

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 24 de abril de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3829

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009821-2
IMPETRANTES: LÍDIA LOPES DAMASCENA E OUTRAS
ADVOGADOS: DR. NILTER DASILVA PINHO E OUTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Em decisão de fls. 104, determinei a emenda à inicial para que as impetrantes comprovassem o ato que teria sido praticado pelo Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos, pois ao que consta dos autos, as lotações reclamadas foram subscritas pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos da mencionada Secretaria, que não detém prerrogativa de foro.

Em resposta (fls. 106) sustentou-se que: “ as relatações das requerentes foram determinadas pelo atual Secretário de Educação Estadual, entretanto, a referida determinação interna, *sic*, não foram cedidas para as mesmas, dificultando a juntada nos autos, motivo pelo qual deixaram de fazer a juntada, assim sendo, a referida diretora está subordinada diretamente ao Secretário Estadual de Educação requer finalmente o prosseguimento do feito e deferimento do presente “*mandamus*”, figurando no pólo passivo da demanda o Secretário Estadual de Educação ...”

Conforme já afirmado, não há nos autos documento que indique que o Sr. Secretário de Educação tenha praticado o ato apontado como ilegal, e embora tenha havido manifestação das impetrantes quanto esta ausência, não houve comprovação do requerido.

Destarte, declino da competência, em favor de uma das Varas da Fazenda Pública, eis que o ato atacado foi praticado por pessoa que não possui foro privilegiado.

Dê-se baixa. Remetam-se os autos.
Publique-se. Intime-se.
Boa Vista(RR), 23 de abril de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009935-0
IMPETRANTE: CARLOS ADRIANO DOS SANTOS COELHO E OUTROS
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Samuel Weber Braz em favor de Carlos Adriano dos Santos Coelho e outros, contra ato do COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, que os excluiu do curso de formação de soldados do quadro de praças policiais militares de Roraima.

Narram os impetrantes que, tendo sido aprovados nas etapas iniciais do concurso, foram convocados para cursar a Academia de Polícia Integrada, para realização do curso de formação de soldado da polícia militar QPPM.

Informaram que, há aproximadamente 30 dias, foram submetidos a “exame psicológico” em caráter eliminatório.

Acrescentaram que na data de 14.04.08, tendo comparecido individualmente ao consultório da psicóloga que aplicou o exame, foram informados que haviam sido reprovados e seriam tidos como “não-recomendados” para ingressarem nos quadros da Polícia Militar, alegando que não lhes foram entregues qualquer laudo ou oportunizado recurso ao referido teste, e que este foi realizado baseando-se unicamente em critério subjetivo.

Ressaltaram que na data de 18 de abril de 2008, foi publicada a Portaria nº 028, que, de acordo com o relatório final de avaliação psicológica, foram tidos como excluídos do certame.

Assegurando existirem no presente caso, a fumaça do bom direito e o perigo da demora, os Impetrantes pugnam pela concessão de liminar no intuito de determinar que a referida autoridade “reintegre, provisoriamente, os impetrantes ao Curso de Formação Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares de Roraima, realizando as fases posteriores, e as que eventualmente tenham perdido, haja vista a flagrante ilegalidade da eliminação a eles imposta, em face a critérios subjetivos do teste psicológico aplicado e irrecorribilidade dos resultados dos testes, “exame psicológico””.

Ao final, requereram a concessão definitiva da Segurança, com o fito de declarar ilegal o ato ora impugnado.

Requereram ainda os benefícios da justiça gratuita.

Juntou documentos (fls.17/96).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Verifico que às fls.98, o impetrante aditou pedido de desistência do presente *mandamus*.

Desse modo, forte no escólio autorizado do inexcedível Hely Lopes Meirelles, segundo o qual a desistência do Mandado de Segurança é admitida a qualquer tempo e sem quaisquer condicionamentos, (in Mandado de Segurança, Malheiros, 24ª ed., 2002, pp.111 e 112), homologo o pedido de desistência, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, conforme prevêem os arts. 267, VIII, do CPC e 175, V e XXXII do RITJRR.

Publique-se.

Após, arquive-se.

Boa Vista/RR, 23 de abril de 2008.

Des. MAURO CAMPOLLO Relator
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009723-0
IMPETRANTE: THAIS VIVIANE AMORIM FONSECA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista ao Ministério Público de 2º Grau.

Em: 22/04/08.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 010
08 009901-2**
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RÉU: A.J.C.J.
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Cite-se o Magistrado para apresentar defesa em cinco dias, encaminhando-lhe cópia do acórdão do Procedimento Administrativo n.º 1.185/2007 (Art. 9º, da Resolução CNJ n.º 30, de 07 de março de 2007).

Na eventualidade de não ser localizado, e certificado estar em lugar incerto e não sabido, proceda-se a citação por edital, com prazo de trinta dias, a ser publicado, uma vez, no órgão oficial de imprensa utilizado pelo tribunal divulgar seus atos (Art. 9º, inciso III, da mencionada Resolução).

Após, conclusos.

Boa Vista(RR), 23 de abril de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE ABRIL DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 29 de abril do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009483-1 – RORAINÓPOLIS/RR

AUTORES: DANIEL GUEDES E OUTROS
 ADVOGADO: DR. IVANIR ADILSON STULP
 RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007873-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: E. DE M. A. B., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA K. R. O. DA S.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
APELADO: E. F. F. DE S.
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – ALEGAÇÃO DE DECISÃO ULTRA PETITA E SEM FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA. ACRÉSCIMO DO PATRONÍMICO PATERNO AO NOME DO AUTOR – DIREITO DO MENOR DE IDADE E EFEITO NATURAL DA SENTença DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 010 07 007873-7, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer, mas negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E OITO. (08.04.2008).

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Juiz Convocado César Alves
Revisor

Des. Almíro Padilha
Julgador

Sales Eurico Melgarejo Freitas
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007018-9 – RORAINÓPOLIS/RR

EMBARGANTE: MIQUÉIAS AMBRÓSIO DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
EMBARGADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
ADVOGADA: DRA. SILENE MARIA PEREIRA FRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – NULIDADE DO JULGAMENTO – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO QUE ATUOU NO FEITO – EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Impõe-se a decretação da nulidade do julgamento, verificada a ausência de intimação do defensor público que atuou no feito em 1º grau, nos termos do art. 5º, § 5º da Lei nº 1060/50

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher os embargos de declaração para declarar a nulidade do julgamento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Carlos Henriques
Julgador

Juiz Convocado Dr. César Alves
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006004-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: I. B.
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
APELADO: J. S. P. DA S.
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

ACÓRDÃO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO DE FAMÍLIA – AÇÃO DE ALIMENTOS – INEXISTÊNCIA DE COISA JÚLGADA – NECESSIDADE DE CITAÇÃO DO RÉU – RECURSO PROVIDO.

1. A decisão judicial que homologa acordo de alimentos não faz coisa julgada material, mas apenas formal, já que se trata de relação continuativa, passível de alteração a qualquer momento, desde que ocorra modificação na situação financeira de quem a paga ou de quem recebe a prestação alimentícia.
2. A citação é condição de eficácia do processo em relação ao réu e requisito de validade dos autos processuais que lhe seguirem.
3. Recurso provido para anular o processo desde a petição inicial.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes
Presidente e Relator

Des. José Pedro Fernandes
Revisor

Des. Carlos Henriques
Julgado

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009618-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: MANOEL HERMENEGILDO PEREIRA DALUZ
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – HOMICÍDIO QUALIFICADO – TESES DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR E DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA – IMPROCEDÊNCIA.

1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da aplicação da lei penal), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente.
2. O habeas corpus é meio impróprio para a análise de questões que exijam o reexame do conjunto fático-probatório, como a alegação de inexistência de dolo específico.
3. Consignando o Magistrado a quo as razões de seu convencimento, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF.
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 01 de abril de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. MAURO CAMPELLO
Julgado

Esteve presente: Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009403-9 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTES: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA E OUTRO

PACIENTE: ANDRADE RODRIGUES DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – PROCESSO EM FASE DE ALEGACÕES FINAIS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO – MOTIVOS ENSEJADORES DA PRISÃO CAUTELAR – EXISTENTES. Súmula 52 do colendo Superior Tribunal de Justiça. Ordem denegada. Unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e parcial sintonia com o Parquet, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quinze dias do mês de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Mauro Campello – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgado

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009904-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADA: MIRIAN SOUSA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Declaro-me impedido para atuar neste feito, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, III, do CPC, por ter proferido decisão à fl. 78.

Encaminhem-se à redistribuição, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 22 de abril de 2008.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009912-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
APELADO: JOSÉ WALTER DA SILVA MOURA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Declaro-me impedido para atuar neste feito, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, III, do CPC, por ter proferido decisão à fl. 78.

Encaminhem-se à redistribuição, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 22 de abril de 2008.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009905-3 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS – DPE
PACIENTES: EUCLIMAR RAMOS DO NASCIMENTO E OUTRO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de abril de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009811-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA
PACIENTE: JHONYS DUARTE MADURO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pela advogada Dolane Patrícia em favor de Jhony Duarte Maduro, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz da 6ª Vara Cível que decretou a prisão civil do paciente por infidelidade no depósito assumido.

Narra a impetrante que o banco credor ingressou com ação de cobrança contra o paciente com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, sustentando, em síntese, que a regra contida no art. 1º do referido decreto-lei, que equipara a alienação fiduciária ao contrato de depósito, não mais se sustenta juridicamente na nova ordem constitucional.

Juntou jurisprudência firmando o entendimento.

Pugnou pela concessão de liminar, determinando-se a expedição de Salvo-Conduto em favor do paciente, e, ao final, pela concessão definitiva do writ.

As informações da autoridade coatora foram devidamente prestadas e acostadas aos autos às fls. 24.

É o relatório. Decido.

Consta da informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, às fls. 24, que o Banco Honda S.A. propôs ação de busca e apreensão, posteriormente convertida em ação de depósito, fundamentada no Decreto-Lei nº 911/69, em face do paciente Jhony Duarte Maduro, sendo decretada a prisão civil do réu, por ter sido caracterizada sua infidelidade no depósito assumido.

No presente caso, sob análise perfunctoria, entendo presentes os requisitos essenciais à concessão da liminar.

Verifico que se encontra cristalizado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é inadmissível a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito.

Anote-se:

AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DÉPÓSITO. PRISÃO CIVIL

DETERMINADA. INADMISSIBILIDADE. AGRADO IMPROVIDO.

1. Prevalece, no âmbito da colenda Corte Especial deste Sodalício, o entendimento de que “não cabe a prisão civil do devedor que descumpre contrato garantido por alienação fiduciária.” (cf. EREsp nº 149.518/GO, DJ de 28/02/2000, Rel. Min. Ruy Rosado).
 2. A Quarta Turma, igualmente, já se posicionou no sentido de que “consoante entendimento pregado pela Corte Especial, em caso de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, como verificado na espécie, torna-se inviável a prisão civil do devedor fiduciário, por quanto as hipóteses de depósito atípico não estão inseridas na exceção constitucional restritiva de liberdade, inadmitindo-se a respectiva ampliação” (cf. HC nº 55.412-DF, Min. Jorge Scartezzini, DJ de 01/08/2006).

3. Agrado regimental improvido.
 (AgRg no Ag 862.037/PR, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 07.08.2007, DJ 20.08.2007 p. 291)

Recentemente, esta Corte se pronunciou neste mesmo sentido sobre o tema, em decisão da lavra do eminente desembargador Ricardo Oliveira (Habeas Corpus nº 0010.08.009708-1).

Deste modo, configurada a fumaça do bom direito, e, também presente o perigo da demora, visto que iminente o risco da prisão do paciente, DEFIRO o pedido de liminar, sustando-se a decretação da prisão civil do paciente.

Expeça-se Salvo-Conduto.

Caso o paciente já se encontre segregado, expeça-se Alvará de Soltura.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2008.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009921-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: NELÚSIA MACIEL DASILVA
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intime-se o advogado da ré para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à doura Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 22 de abril de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009464-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ARMANDO FERREIRA DO CARMO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Acolho o parecer ministerial e homologo a desistência da apelação (fl. 287), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Baixem os autos ao Juízo da 4ª Vara Criminal.

P. R. I.

Boa Vista, 22 de abril de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009838-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: EDUARDO PINTO VASCONCELOS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 18 de abril de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009832-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: KELLY NIRLIA DO CARMO RAMOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 18 de abril de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008715-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: RORAIMA TAXI AÉREO LTDA
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 23 de abril de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009367-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: LINCOLN PINHEIRO MARINHO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 23 de abril de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008469-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: RAIMUNDA DARCIALENCAR DE FREITAS
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIAZO FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 23 de abril de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008803-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: DAWYLLES GOMES DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 23 de abril de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009518-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDA: ANAANGÉLICAARAÚJO LINS
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 23 de abril de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE ABRIL DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008231-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RECORRIDO: VEM COMIGO PRODUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°
0010.07.008230-9 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE

ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RECORRIDO: VEM COMIGO PRODUÇÕES LTDA

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N°
0010.07.008665-6 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: E. DAL R.

ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E

OUTROS

AGRAVADA: T. M. A. R.

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se a agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006586-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: R. DE S. B.

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRA

APELADA: A. C. C. B., MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. T. C.

ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA

DECISÃO

Encaminhem-se os autos ao relator, desembargador Lupercino Nogueira, para verificar a possibilidade de redigir-se novo acórdão em substituição ao extraviado.

Após, à secretaria da Câmara Única, para certificação e substituição.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.007090-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E

MONTÉPIOS BENEFICENTE - CAPEMI

ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO

RECORRIDOS: FLORINDA DAS SILVA MELO E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA E

OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepíos Beneficente – CAPEMI, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 335/341.

Alega a recorrente, em síntese (fls. 346/355), que a decisão vergastada negou vigência à Lei n. 6.435/77, bem como aos artigos 186 do Código Civil e 515 do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 359/361.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Inicialmente, observa-se que a fundamentação exposta nas razões recursais encontra obstáculo na dicção da Súmula n. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, evidente a pretensão da recorrente em obter avaliação sobre a existência ou não dos elementos da responsabilidade civil ao arguir possível violação ao artigo 186 do Código Civil, afirmando, inclusive, que a recorrente “não praticou qualquer ação ou omissão capaz de gerar o dever de indenizar”. Tal apreciação implicaria, impreterivelmente, no reexame de provas, procedimento vedado na via estreita do recurso especial.

A esse respeito, cito os seguintes precedentes:

“(omissis) 5. O tribunal de justiça, com base no exame de fatos e provas, concluiu que: (I) foram comprovados o ato lesivo, o dano e o nexo de causalidade; (II) a indenização arbitrada é razoável e proporcional à lesão. Desse modo, o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou reconhecer a excludente de responsabilidade civil, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 6. (omissis). 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovidão. (STJ – RESP 200401213574 – (688536 PA) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 18.12.2006 – p. 314)

“(omissis) 3. A discussão acerca da responsabilidade pelo ônus da prova em hipótese de violação ao art. 333, I, do CPC, importa em reexame de matéria fática, vedada em sede de Recurso Especial por incidência da Súmula 07/STJ. Na mesma esteira encontrando o mesmo óbice, o Recurso Especial não é a via adequada para se proceder à revisão do percentual de honorários advocatícios a que foi condenada a parte, pois demandaria reexame de matéria fática (CF. RESP nº 516.489/RN). 4 (omissis) . 5 - Agravo regimental conhecido, porém, desprovido”. (STJ – AGA 446098 – AM – 5ª T. – Rel. Min. Jorge Scartezzini – DJU 19.12.2003 – p. 00567) JCPC.128 JCPC.460 JCPC.131 JCPC.333 JCPC.333.I JCF.105 JCF.105.III.C

O artigo 515 do Código de Processo Civil, por sua vez, não foi discutido no acórdão recorrido, não podendo ser apreciadas as alegações de negativa de vigência a esse dispositivo, em razão do disposto na Súmula n. 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, in litteris:

“Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Ademais, igualmente neste caso a análise de possível violação ensejaria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, aplicando-se, mais uma vez, o disposto na Súmula n. 07 do STJ.

116364137 JCPC.515 – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL – BANCÁRIO – CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – EXAME DE OFÍCIO – IMPOSSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – AUSÊNCIA – REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO – IMPOSSIBILIDADE –
Não se admite o exame de ofício de cláusulas contratuais pelo tribunal de origem, por ofensa ao art. 515 do CPC. Princípio do tantum devolutum quantum appellatum. - Não se conhece do Recurso Especial se ausente o requisito do prequestionamento. - É vedado, em sede de Recurso Especial, o debate que necessite de revolvimento do conteúdo fático posto à disposição do tribunal de origem. - Não se admite a interpretação de cláusula contratual em sede de Recurso Especial. Negado provimento ao agravo no Recurso Especial. (STJ – ADRESP 200700283897 – (925158) – RS – 3^a T. – Rel^a Min. Nancy Andrighi – DJU 26.11.2007 – p. 00182)

À arguida negativa de vigência à Lei n. 6.435/77 aplica-se a Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

De fato, deficiente a fundamentação do recurso sobre como poderia a indicada lei ter sido violada pelo acórdão, sequer tendo a recorrente indicado os artigos do dispositivo legal tido por violados. Nesse sentido, o julgado:

116323625 JCPC.541 JCPC.541.PUN – AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO – SÚMULA N° 284/STF – 1. A ausência de indicação inequívoca dos motivos pelos quais se considera violados os dispositivos de Lei Federal apontados revela a deficiência das razões do Recurso Especial. 2. Há que se demonstrar claramente em que consistiu a violação, por meio da demonstração inequívoca, ao seu ver, houve ofensa à Lei Federal, não bastando a simples menção aos aludidos dispositivos 3. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”. (Súmula 284-STF). (omissis). Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ – AGA 200600977541 – (772321 SP) – 6^a T. – Rel. Min. Paulo Medina – DJU 18.12.2006 – p. 537)

No mais, ao intentar rediscutir, além das provas nos autos, os artigos e disposições do Regulamento e Contrato do Plano de Pecúlio, o recurso encontra óbice no teor da Súmula n. 05 do Superior Tribunal de Justiça, que preleciona:

“A simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial”.

Por fim, deixou a recorrente de comprovar a existência de dissídio jurisprudencial nos moldes estabelecidos nos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, sequer tendo informado quais seriam os acórdãos-paradigma aptos a ensejar o conhecimento do recurso com fundamento na alínea “c” do artigo 105, inciso III da Constituição Federal.

Por todas as razões expostas, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009760-2 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.0008049-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS
AGRAVADO: JOÃO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. JULIANA VIEIRA FARIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remeta-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 18 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.002704-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E MUTUÁRIOS DO CONJUNTO HABITACIONAL DO CAÇARI – AMOCA
ADVOGADOS: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO E OUTRO
1º APELADO: INSTITUTO JOÃO CAPISTRANO DE ENSINO E CULTURA JURÍDICA LTDA
ADVOGADOS: DR. ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO E OUTRO
2º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LARISSA DE MELO LIMA
3º APELADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA
ADVOGADO: DR. GEMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA

DECISÃO

I – Indefiro a juntada da procuração à fl. 266, visto que a “carta de preposto” à fl. 261 não autoriza a assinatura de mandato judicial, o qual só poderá ser concedido pelo presidente, nos termos do estatuto carreado aos autos às fls. 39/40.

Desse modo, determino a regularização pela apelante, em 5 (cinco) dias, da sua representação processual, com a juntada de atos constitutivos atualizados, vez que o presidente informado à fl. 261 difere daquele indicado à fl. 40.

II – Regularize o 1º apelado, no mesmo prazo, a sua representação processual, uma vez que o Dr. Paulo Camilo substabeleceu sem reservas de iguais os poderes conferidos nos autos ao Dr. Ernesto Antunes da Cunha Neto (fl. 242).

III – Após, remetam-se os autos ao Ministério Público, para manifestação.

Boa Vista, 17 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007077-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RECORRIDO: GLÓRIA FERNANDA PINTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Glória Fernanda Pinto, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 206/210.

Alega o recorrente, em síntese (fls.215/218), que a decisão vergastada afrontou o artigo 21 do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme petição à fl. 225.

É o relatório, DECIDO.

O recurso tem por óbice a dicção da Súmula n. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a análise dos critérios para aferição e fixação de honorários advocatícios pelo Tribunal implicaria em reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado na via estreita do recurso especial. Nesse sentido:

O questionamento acerca do critério adotado para fixação dos honorários advocatícios (aplicação do art. 21 do CPC) demanda o reexame do grau de sucumbimento de cada parte para fins de fixação e distribuição da verba, ensejando análise de matéria fática, incabível em Recurso Especial (Súmula 07/STJ). (omissis) (STJ – RESP 200401767789 – (710385 RJ) – 1^a T. – Rel. p/o Ac. Min. Teori Albino Zavascki – DJU 14.12.2006 – p. 255)

A revisão do critério adotado pela corte de origem, por eqüidez, para a fixação dos honorários, encontra óbice na Súmula 07 do STJ. No mesmo sentido, o entendimento sumulado do pretório excelso: “salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário.” (Súmula 389 do STF). (omissis) 8. Agravo regimental improvido. (STJ – AGRESP 200501809667 – (792313 SP) – 1^a T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 11.12.2006 – p. 325)

116279904 JCPC.21 JCPC.535 – PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FGTS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ART. 21 DO CPC – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – VERIFICAÇÃO QUE EXIGE REEXAME FÁTICO – SÚMULA 07/STJ – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – (omissis) III - Ademais, a jurisprudência deste sodalício firmou-se no sentido de que, tendo o tribunal a quo reconhecido a ocorrência de sucumbência recíproca, torna-se inviável, em sede de Recurso Especial, a revisão do percentual de sucumbência atribuído a cada uma das partes, por revolver matéria eminentemente fática, o que encontra inequívoco óbice na Súmula 07/STJ. IV - Embargos de declaração rejeitados. (STJ – EARESP 200301999293 – (635412 DF) – 1^a T. – Rel. Min. Francisco Falcão – DJU 19.12.2005 – p. 00219)

116280110 JCPC.21 – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO ESPECIAL – PIS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ART. 21 DO CPC – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – VERIFICAÇÃO QUE EXIGE REEXAME FÁTICO – APLICAÇÃO DA SÚMULA N° 07/STJ – I - Consoante a jurisprudência deste eg. Tribunal, não é mesmo cognoscível o Recurso Especial, em que se busca a aplicação do artigo 21 do CPC, quando a corte ordinária assevera que não houve sucumbência mínima, mas sim a recíproca, tendo em vista a análise fática pertinente. Aplicação da Súmula nº 7/STJ. II - Agravo regimental improvido. (STJ – ADRESP 200500777052 – (749371 RS) – 1^a T. – Rel. Min. Francisco Falcão – DJU 19.12.2005 – p. 00258)

Para se chegar à conclusão diversa do acórdão recorrido, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, providênciada vedada nesta fase processual pela Súmula 7/STJ.

Por todas as razões expostas, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009361-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: ANDRÉIA FEITOZA COSTA FASSANARO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

ATOS DO DIA 23 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 055 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **WELANY REBOUÇAS ATHAIDES** para o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 046, de 18.03.2008, publicado no DPJ n.º 3807, de 19.03.2008, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 056 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **ADRIANA MARIA MORAIS LOPES** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 047, de 18.03.2008, publicado no DPJ n.º 3807, de 19.03.2008, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 057 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **CLEIERISSON TAVARES E SILVA**, aprovado em 48.^º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 058 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ANTONIO RAMOS TEJO NETO**, aprovado em 38.^º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 23 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 329 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 14 a 19.05.2008, do Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, para participar do “XLVIII Encontro Nacional do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça – ENCOGE, a realizar-se na cidade de Maceió-AL, no período de 14 a 16.05.2008.

N.º 330 – Convalidar a folga compensatória do servidor **FREDERICO BASTOS LINHARES**, Analista Processual, nos dias 24, 25, 26, 27, 28 e 31.03.2008 e 01.04.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 05, 06 e 07.10.2007 e 09, 10, 16 e 17.02.2008.

N.º 331 – Conceder à servidora **GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES**, Técnica Judiciária, folga compensatória no período de 22 a 24.04.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão no período de 19 a 21.03.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Precatório N° 029/2006

Requerente: Charles Wesley Martins do Nascimento

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista

Decisão

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 76), autorizo o pagamento do Precatório em apreço, no valor de R\$ 98.856,09 (noventa e oito mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e nove centavos) em nome de **Charles Wesley Martins do Nascimento**.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de abril de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo N°. 2.591/2007

Apenso:

Precatório N° 026/2006

Requerente: Francisler Rodrigues Bezerra

Advogada: Valentina Wanderley de Melo

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista

Decisão

Autorizo o pagamento do Precatório em apreço, no valor de R\$ 422.039,78 (quatrocentos e vinte e dois mil, trinta e nove reais e setenta e oito centavos) em nome de **Francisler Rodrigues Bezerra**.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de abril de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Precatório N° 010/2006

Requerente: Alexandre César Dantas

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista

Decisão

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 73), autorizo o pagamento do Precatório em apreço, no valor de R\$ 17.422,09 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e nove centavos) em nome de **Alexandre César Dantas**.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de abril de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 23 DE ABRIL DE 2008.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 030, DE 23 DE ABRIL DE 2008

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 13 dos autos da Sindicância n.º 006/08;

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 006/08, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 014/08, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º Esta portaria gera efeitos a partir do dia 15.04.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 23 de abril de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 031, DE 23 DE ABRIL DE 2008

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constante nas fls. 50 dos autos da Sindicância n.º 009/08;

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 009/08, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 017/08, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º Esta portaria gera efeitos a partir do dia 22.04.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 23 de abril de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo n° 848/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Luiz Reolon e Luiz Henrique de Oliveira Martins.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 22 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n° 849/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Carvalho de Moraes e Luiz Henrique de Oliveira Martins.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 23 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 850/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Carvalho de Moraes e Luiz Henrique de Oliveira Martins.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 23 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 851/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Uili Guerreiro Caju e Luiz Henrique de Oliveira Martins.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 22 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 857/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e Luiz Henrique de Oliveira Martins.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 22 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 898/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Reginaldo Rosendo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 22 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 899/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Reginaldo Rosendo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 22 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 900/2008

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Bruno Holanda de Melo, Eunice Machado Moreira e Isaías Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 22 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 901/2008

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Bruno Holanda de Melo e Isaías Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 22 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 906/2008

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Clóvis Alves Ponte, Glenn Linhares Vasconcelos, Kleber Eduardo Raskopf, Alaim Lopes Alves Filho e Márcio Agra Belota.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 22 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 912/2008

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Sérgio Mateus e Shirley Freire Machado.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 22 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 929/2008

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Reginaldo Macedo Arouca e Mário Melo Moura.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 22 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 930/2008

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Leonardo Penna Firme Tortarolo e Luciano Sampaio de Moraes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 22 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 22/04/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(iza): Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008009936-8

Impetrante: Jaques Murça Pires, Impetrado: Diretor da Academia de Polícia Integrada de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(iza): Cesar Hlvesque Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01008009934-3

Impetrante: Ana Patrícia Lopes da Silva, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Samuel Weber Braz.

00003 - 01008009937-6

Impetrante: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, Impetrado: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

Juiz(iza): Mauro José do Nascimento Campello

MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 01008009935-0

Impetrante: Carlos Adriano dos Santos Coelho e outros, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Samuel Weber Braz.

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00005 - 01008009929-3

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Secretário de Finanças do Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Márcio Wagner Maurício, Erik Franklin Bezerra.

Juiz(iza): Carlos Henriques

AGRADO DE INSTRUMENTO

00006 - 01008009932-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Geórgida Fabiana M de A Costa.

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01008009928-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Reinoldo Wendelino Matoso e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Edival Vale Braga, José Carlos Barbosa Cavalcante.

Juiz(iza): Cesar Henrique Alves

AGRADO DE INSTRUMENTO

00008 - 01008009931-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Patrícia Sim\’f5es Leal =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

00009 - 01008009933-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Adriano Saldanha Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

APELAÇÃO CÍVEL

00010 - 01008009930-1

Apelante: Juvenal Ferreira dos Santos, Apelado: Norte Brasil Telecom S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/04/2008

000463AM-A =>00332

001312AM =>00287

003351AM =>00345, 00390

003664AM =>00312

004236AM =>00273

004766AM =>00321, 00328

004876AM =>00272, 00356

005262AM =>00388

005354AM =>00411

005614AM =>00329

006003AM =>00321

006237AM =>00321

013827BA =>00284

084567MG =>00292

086425MG =>00358

101913MG =>00292

005478MT =>00285, 00344

<p>009346PA =>00380 003943PB =>00427 000767PE-B =>00164 018456RJ =>00283 046815RJ =>00177 069963RJ =>00304 077513RJ =>00177 000910RO =>00309, 00310 000005RR-B =>00178, 00398, 00427 000014RR =>00211 000021RR =>00404 000023RR =>00284 000025RR-A =>00150 000030RR =>00189 000031RR =>00286 000037RR =>00284 000042RR-B =>00315, 00364 000042RR =>00189, 00190, 00196, 00198, 00214, 00243, 00298 000048RR-B =>00351, 00399 000052RR =>00251 000058RR =>00277, 00353 000060RR =>00206, 00277, 00353 000061RR-A =>00284 000070RR-B =>00424 000072RR-B =>00305 000074RR-B =>00073, 00117, 00224, 00256, 00257, 00270, 00284, 00293, 00308, 00368 000077RR-A =>00187, 00266 000077RR-E =>00296, 00317, 00351 000078RR-A =>00206, 00346, 00375 000078RR =>00297 000083RR-E =>00188, 00210, 00299 000087RR-B =>00233, 00317, 00384 000087RR-E =>00185, 00265, 00317, 00319, 00364 000092RR-B =>00153, 00171, 00242 000094RR-E =>00163 000095RR-E =>00246, 00344, 00381 000098RR-A =>00399 000099RR-E =>00225, 00236, 00277, 00296 000100RR-B =>00341 000101RR-B =>00046, 00202, 00283, 00286, 00289, 00298, 00314, 00329, 00330, 00386 000105RR-A =>00180 000105RR-B =>00189, 00280, 00285, 00288, 00296, 00302, 00355 000107RR-A =>00040, 00280, 00282, 00313, 00341 000110RR-E =>00248 000110RR =>00189 000112RR =>00285 000113RR-E =>00322, 00380, 00385 000114RR-A =>00038, 00185, 00311, 00318, 00361, 00362, 00364, 00370, 00375, 00382 000114RR-B =>00343 000117RR-B =>00298, 00315, 00374 000118RR-A =>00189 000118RR =>00349, 00397, 00430 000119RR-E =>00367 000120RR-B =>00173, 00216, 00218, 00223, 00260, 00299, 00403 000123RR-B =>00313, 00371 000124RR-B =>00237, 00404 000125RR-E =>00038, 00311 000125RR =>00261, 00381 000128RR-B =>00216, 00218, 00223, 00233, 00317, 00384 000130RR =>00176 000131RR =>00222 000133RR =>00222 000136RR-E =>00361 000138RR-E =>00165 000138RR =>00298 000140RR =>00057, 00059, 00060, 00065 000144RR-A =>00404 000144RR-B =>00390 000145RR =>00183 000146RR-B =>00185, 00204 000149RR-A =>00245, 00247, 00319 000149RR-B =>00152 000149RR =>00228, 00236, 00240, 00250, 00252, 00264, 00271, 00370, 00382 000153RR-B =>00005 000153RR =>00188, 00197 000155RR-B =>00397 000156RR =>00367 000157RR-B =>00426 000158RR-A =>00071</p>	<p>000160RR =>00253, 00260, 00261, 00281, 00333, 00379 000162RR-A =>00032, 00036, 00189, 00192, 00199, 00307, 00380, 00394 000164RR =>00357 000167RR-A =>00344 000169RR =>00294 000171RR-B =>00041, 00050, 00147, 00225, 00230, 00236, 00296, 00300, 00306 000172RR-B =>00192, 00298, 00372, 00405 000174RR-A =>00446 000175RR-B =>00318, 00385, 00389 000176RR =>00181 000177RR =>00420 000178RR-B =>00037, 00042, 00108, 00111, 00116, 00125, 00139, 00141, 00143, 00151, 00174, 00226, 00240 000178RR =>00244, 00248, 00287, 00290, 00365, 00372, 00378 000179RR-B =>00359 000180RR-A =>00425 000181RR-A =>00035, 00148, 00329, 00373 000182RR-B =>00344 000185RR-A =>00193, 00221 000185RR =>00189 000187RR-B =>00253, 00261, 00379 000187RR =>00207 000189RR =>00009, 00045, 00231, 00295 000190RR =>00189, 00191, 00300, 00395, 00400, 00413 000192RR-A =>00364 000197RR-A =>00397, 00401 000199RR-B =>00266 000201RR-A =>00255, 00376, 00377, 00379 000202RR-B =>00236, 00296 000203RR =>00248, 00287, 00290, 00349, 00352, 00369, 00372, 00378, 00379 000205RR-B =>00250, 00252, 00258, 00282 000206RR =>00280, 00313, 00371 000208RR-B =>00160 000209RR-A =>00192, 00298, 00372, 00380 000209RR =>00176, 00371, 00375 000210RR-B =>00202 000212RR =>00172, 00222, 00347, 00406 000213RR-B =>00255, 00349 000218RR-B =>00183 000221RR-B =>00044 000222RR =>00149, 00215 000223RR-A =>00039, 00061, 00298, 00315, 00374 000223RR =>00404, 00408 000224RR-B =>00254 000225RR =>00268 000226RR-B =>00256 000226RR =>00276, 00279, 00290, 00322, 00338, 00373, 00381 000231RR =>00058, 00170, 00215, 00280, 00371, 00374 000233RR-B =>00185, 00317 000235RR =>00312 000236RR =>00255, 00265 000239RR-A =>00274 000243RR-B =>00296 000245RR-A =>00236, 00296, 00350 000247RR-B =>00003, 00034, 00048, 00259, 00263, 00275, 00291, 00303, 00331, 00380, 00390, 00392 000248RR-B =>00349 000250RR-B =>00051, 00179, 00262, 00301, 00357 000253RR =>00263 000254RR-A =>00099, 00100, 00124, 00234, 00302, 00396, 00415, 00420 000254RR-B =>00120, 00142, 00157, 00229 000257RR =>00103 000259RR-B =>00257 000260RR-A =>00224 000260RR-B =>00210 000260RR =>00319 000262RR =>00164, 00194, 00312, 00347 000263RR-A =>00411 000263RR-B =>00334, 00344 000263RR =>00261, 00276, 00279, 00283, 00304, 00320, 00322, 00323, 00324, 00325, 00337, 00338, 00339, 00381, 00385 000264RR-A =>00152, 00287, 00290, 00372 000264RR =>00069, 00185, 00265, 00276, 00303, 00317, 00318, 00361, 00362, 00364, 00370, 00382, 00389, 00391 000265RR-B =>00304 000269RR-A =>00272, 00326, 00327 000269RR =>00265, 00282, 00301, 00363, 00366, 00385 000270RR-B =>00276, 00312 000271RR-B =>00303</p>
---	--

000272RR-B =>00303
 000276RR-A =>00186, 00213
 000276RR-B =>00248
 000277RR-B =>00162, 00189, 00282, 00341
 000279RR =>00122, 00208, 00217
 000280RR-B =>00374
 000281RR =>00371
 000282RR-A =>00318
 000282RR =>00030, 00343, 00365, 00378
 000283RR-A =>00209
 000285RR =>00246, 00344, 00376, 00377, 00379, 00381
 000286RR-A =>00214
 000288RR-A =>00158
 000289RR-A =>00241, 00334, 00383
 000291RR-A =>00334, 00383
 000292RR-A =>00051, 00158, 00179, 00262, 00301, 00354
 000292RR =>00126, 00184
 000293RR-A =>00303
 000293RR =>00209
 000295RR-A =>00201
 000295RR =>00245, 00247
 000297RR-A =>00426
 000297RR =>00049, 00267, 00384
 000299RR =>00336, 00348, 00393, 00445
 000300RR-A =>00374
 000300RR =>00167, 00193
 000311RR =>00104, 00137, 00159, 00217, 00219
 000315RR =>00163
 000316RR =>00260, 00261, 00276, 00290, 00381
 000317RR =>00154, 00163, 00168
 000320RR =>00015
 000327RR =>00340, 00387
 000333RR =>00092
 000335RR =>00181
 000336RR =>00348
 000337RR =>00102, 00106, 00109, 00110, 00112, 00114, 00118, 00121, 00130, 00131, 00132, 00133, 00136, 00140, 00156, 00161, 00177, 00178, 00203, 00235
 000344RR =>00250, 00252
 000352RR =>00220, 00294, 00342, 00347, 00351
 000356RR =>00154, 00236
 000358RR =>00301
 000368RR =>00066, 00070, 00072, 00210, 00258, 00269, 00278, 00299
 000374RR =>00299
 000377RR =>00342
 000379RR =>00248, 00249, 00256, 00349, 00352
 000381RR =>00312, 00319, 00344, 00383
 000382RR =>00170
 000385RR =>00009, 00021, 00105, 00165, 00169, 00205, 00231, 00232, 00295, 00416
 000394RR =>00175, 00261, 00276, 00320, 00371, 00373, 00381
 000406RR =>00238
 000408RR =>00184, 00250
 000410RR =>00248
 000413RR =>00315
 000420RR =>00212, 00266, 00290
 000424RR =>00067, 00068
 000429RR =>00033, 00101, 00107, 00115, 00119, 00123, 00128, 00134, 00138, 00144, 00145, 00146, 00166, 00242
 000430RR =>00077
 000431RR =>00184
 000432RR =>00434
 000436RR =>00282, 00443
 000440RR =>00195
 000441RR =>00435
 000443RR =>00312
 000444RR =>00194, 00225, 00277, 00296, 00300
 000445RR =>00031, 00043
 000446RR =>00277, 00296, 00300
 000447RR =>00381
 000451RR =>00266
 000457RR =>00227, 00254, 00350, 00359, 00402, 00435
 000463RR =>00262
 000464RR =>00253
 000468RR =>00069, 00127, 00312, 00319, 00336
 000473RR =>00405
 000474RR =>00342
 000481RR =>00249, 00423
 000482RR =>00066, 00070, 00072, 00258, 00269
 000483RR =>00412
 044250RS =>00201
 057718RS =>00360

060130RS =>00360
 067193RS =>00360
 003468SP =>00260
 031618SP =>00330
 052207SP =>00283
 129693SP =>00260
 144124SP =>00260
 173160SP =>00260
 175950SP =>00260
 181256SP =>00260
 185429SP =>00260
 186199SP =>00260
 188119SP =>00260
 188446SP =>00260
 197527SP =>00345
 200989SP =>00260
 203542SP =>00260
 208256SP =>00260
 213713SP =>00260
 238164SP =>00373
 261147SP =>00261

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00101 - 001008188259-8

Exeqüente: R.A.S.

Executado: M.A.S. => Distribuição por Dependência em 22/04/2008. Valor da Causa: R 317,25. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00102 - 001008188765-4

Requerente: M.E.P.B.

Requerido: A.N.B. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00103 - 001008189154-0

Requerente: L.S.F.

Requerido: P.C.H.B. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00104 - 001008188762-1

Exeqüente: L.S.G.

Executado: J.S.G. => Distribuição por Dependência em 22/04/2008. Valor da Causa: R 418,66. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00105 - 001008188438-8

Autor: L.C. e outros

Réu: P.F.S. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00106 - 001008188522-9

Autor: O.A.L.

Réu: M.V.A.S. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 2.480,40. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00107 - 001008188792-8

Requerente: C.S.L.

Requerido: A.O.L. => Distribuição por Dependência em 22/04/2008. Valor da Causa: R 1.632,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00108 - 001008188264-8

Requerente: B.S.

Requerido: S.C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 3.120,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00109 - 001008188519-5

Requerente: V.B.S.C. e outros

Requerido: G.E.C. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00110 - 001008188529-4

Requerente: M.S.S.

Requerido: P.T.S. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00111 - 001008188769-6

Requerente: P.A.B.A.

Requerido: E.P.A. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00112 - 001008188779-5

Requerente: P.H.B.S.

Requerido: P.L.S. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 9.960,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00113 - 001008189148-2

Requerente: K.S.D.

Requerido: E.C.D. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001008189208-4

Requerente: A.F.P.M.

Requerido: F.R.M. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 6.500,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00115 - 001008189218-3

Requerente: S.G.C. e outros

Requerido: S.S.C. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 5.040,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALVARÁ JUDICIAL

00116 - 001008189166-4

Requerente: A.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00117 - 001008189318-1

Requerente: K.V.O.C. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 16.600,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00118 - 001008189204-3

Requerente: R.M.J.S.

Interditado: O.F.S. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00119 - 001008189217-5

Autor: V.P.C.

Réu: M.C.B.B. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00120 - 001008188785-2

Requerente: I.C.P.

Requerido: N.A.A.C. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Januário Miranda Lacerda.

EXECUÇÃO

00121 - 001008189213-4

Exequente: A.K.T.A.

Executado: S.B.A. => Distribuição por Dependência em 22/04/2008. Valor da Causa: R 422,07. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00122 - 001008188799-3

Requerente: C.C.

Requerido: R.C. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00123 - 001008188787-8

Requerente: E.J.L.Q.

Requerido: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 996,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00124 - 001008188614-4

Autor: E.L.B.

Réu: J.V.A. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00125 - 001008188526-0

Requerente: M.P.S.

Requerido: I.E.N. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00126 - 001008189258-9

Requerente: G.A.P.

Requerido: K.A.P. e outros => Distribuição por Dependência em 22/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Andréia Margarida André.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00127 - 001008188723-3

Requerente: C.S.R.R.

Requerido: M.O.A. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00128 - 001008188752-2

Requerente: M.S.M.

Requerido: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 4.702,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00129 - 001008188755-5

Requerido: E.A.P.F. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 60.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00066 - 001008188648-2

Requerente: Elvimar de Castro Angelo

Requerido: Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

EMBARGOS DEVEDOR

00067 - 001008189313-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Doroteia Bentes de Queiroz => Distribuição por Dependência em 22/04/2008. Valor da Causa: R 4.300,01. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

IMPUGNAÇÃO

00068 - 001008188816-5

Ipugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Josué Gonçalves Ribeiro Júnior => Distribuição por Dependência em 22/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

INDENIZAÇÃO

00069 - 001008188833-0

Autor: Lianna Marinho Melo

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 22/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

3AVARACÍVEL

Juiz(iza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00047 - 001008188545-0

Autor: Isaias Franco dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00048 - 001008188544-3

Exeqüente: Maria da Conceição Rodrigues de Sá

Executado: Polansky de Oliveira Cabral e outros => Distribuição por Dependência em 22/04/2008. Valor da Causa: R 47.853,18. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00049 - 001008189322-3

Exeqüente: Cosmo Moreira de Carvalho

Executado: Maria Edmilsa Pedrosa => Distribuição por Dependência em 22/04/2008. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

INDENIZAÇÃO

00050 - 001008185810-1

Autor: Edinaldo Sousa Ximenes

Réu: Rpr Engenharia Ltda => Transferência Realizada em 22/04/2008. Valor da Causa: R 122.400,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00051 - 001008187030-4

Autor: Maria Elenilde do Espírito Santo Dias e outros

Réu: Mauricio Peixoto Damasceno => Transferência Realizada em 22/04/2008. Valor da Causa: R 123.600,00. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

INQUÉRITO JUDICIAL

00052 - 001008189325-6

Inquerente: Francisco Waldiná Lima dos Santos => Distribuição por Dependência em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00053 - 001008187210-2

Requerente: Nelinho Teixeira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008188246-5

Requerente: Elizabeth Nunes de Souza

Requerido: Zenio Vianna Filho => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008189224-1

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Fabricio Queiroz Barroso => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008189236-5

Requerente: Djanete Ribeiro de Oliveira

Requerido: Helio Duarte de Holanda => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00057 - 001008188356-2

Requerente: Lucineide Correia Bezerra => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00058 - 001008188370-3

Requerente: Alícia Araújo Alves => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Angela Di Manso.

00059 - 001008188596-3

Requerente: Claudio Roberto Maciel Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 412,00. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00060 - 001008188597-1

Requerente: Ian Soares => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00061 - 001008188722-5

Requerente: Claudia Noemi Gervasio Bilche => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

00062 - 001008188735-7

Requerente: Antonia Melo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008188739-9

Requerente: Ana Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008188742-3

Requerente: Marlism Menezes Nascimento => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008188795-1

Requerente: Disney Araújo Rodrigues de Moura => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4AVARACÍVEL

Juiz(iza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00030 - 001008188276-2

Exeqüente: Edileusa Sousa e Sousa

Executado: Iris Sandra Guerreiro da Costa => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 34.200,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

00031 - 001008188306-7

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Jonas Viana Pereira => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 1.328,44. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

ORDINÁRIA

00032 - 001008188347-1

Requerente: Jean Carlos de Freitas

Requerido: Sabrina Jeanne Camelo Oliveira => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

Juiz(iza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00033 - 001008189210-0

Exeqüente: Lucilene Gomes da Silva

Executado: Antonio Rodrigues Esteves => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

5AVARACÍVEL

Juiz(iza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00034 - 001008188432-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Fernando Rodrigues Soares => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 21.526,78. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00035 - 001008188329-9

Requerente: Jose Ribamar Santos Araujo e outros

Requerido: Elza Mandotti => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 133.000,00. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00036 - 001008188348-9

Consignante: Ivone Brito de Lima

Consignado: Bv Financeira S/A => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 5.947,50. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO

00037 - 001008188260-6

Exeqüente: Raimundo Hozano Barbosa de Sousa

Executado: Rosalina da Silva Roque => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 4.000,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00038 - 001008188362-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: S.p Almeida - Me e outros => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 9.163,58. Adv - Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra.

00039 - 001008189206-8

Exeqüente: Marcos Landvoigt Bonella

Executado: Real Tokio Marine Vida e Previdência S.A. => Distribuição por Dependência em 22/04/2008. Valor da Causa: R 13.131,11. Adv - Mamede Abrão Netto.

HABEAS DATA

00040 - 001008186715-1

Autor: Richarley da Silva Carneiro

Réu: Secretário Municipal de Adm e Gestão de Pessoal do Mun de Bv => Nova Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

INDENIZAÇÃO

00041 - 001008188393-5

Autor: Agostinho Paixao de Oliveira

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

6AVARACÍVEL

Juiz(iza): Alcir Gursen de Miranda

ALVARÁ JUDICIAL

00042 - 001008188767-0

Requerente: Danielle Lima Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 193,50. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00043 - 001008188300-0

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Ana Claudia de Matos Pereira => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 3.578,23. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

Juiz(iza): ângelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

00044 - 001008188684-7

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes e outros

Réu: Osmar Ferreira de Souza e Silva => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Carlos Alberto Meira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00045 - 001008189143-3

Requerente: Claudia Cavalcante da Silva

Requerido: Perin Veículos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 45.737,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO

00046 - 001008188586-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Mauricio Albert Guimarães Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 98.088,12. Adv - Sivirino Pauli.

7AVARACÍVEL

Juiz(iza): Arnon José Coelho Junior

EXECUÇÃO

00130 - 001008188759-7

Exeqüente: H.P.L.

Executado: O.L.S. => Distribuição por Dependência em 22/04/2008. Valor da Causa: R 361,77. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(iza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00131 - 001008188425-5

Requerente: V.A.P.

Requerido: V.P.E.P. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 2.100,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00132 - 001008188525-2

Requerente: W.B.R.

Requerido: W.P.B.R. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 600,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00133 - 001008188535-1

Requerente: A.A.S.

Requerido: C.N.S. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00134 - 001008188822-3

Requerente: J.R.M.

Requerido: J.B.M.M. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 4.080,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00135 - 001008189153-2

Requerente: T.S.C.

Requerido: J.O.C.J. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00136 - 001008188499-0

Requerente: W.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 784,77. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00137 - 001008188760-5

Requerente: J.P.L.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 10.616,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00138 - 001008188789-4

Requerente: R.S.B. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 14.000,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00139 - 001008188800-9

Requerente: I.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00140 - 001008188775-3

Inventariante: Juliana Araújo da Silva

Inventariado: Espólio de Leudimar Lemos da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00141 - 001008188772-0

Autor: M.A.S.

Réu: E.V.O. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 7.700,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00142 - 001008189228-2

Requerente: J.V.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Januário Miranda Lacerda.

GUARDA DE MENOR

00143 - 001008189216-7

Requerente: M.T.P.S.

Requerido: V.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00144 - 001008189223-3

Requerente: M.S.S.

Requerido: P.S.S. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00145 - 001008188750-6

Requerente: E.F.S.

Requerido: S.S.B. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 10.500,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00146 - 001008188263-0

Requerente: M.L.F.

Requerido: A.N.F. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00147 - 001008188344-8

Requerente: F.M.S.

Requerido: N.R.S. => Distribuição por Dependência em 22/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00148 - 001008188333-1

Requerente: A.P.P.C.P.

Requerido: E.L.P. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

8AVARACÍVEL

Juiz(iza): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00070 - 001008188574-0

Requerente: Genilda Luiza de Sousa

Requerido: Instituto de Previdencia do Estado de Roraima Iper => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

EXECUÇÃO

00071 - 001008189233-2

Exequente: Maria Auxiliadora de Souza Horta

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 22/04/2008. Valor da Causa: R 188.211,90. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

INDENIZAÇÃO

00072 - 001008188728-2

Autor: Ari Andre Beschorner Matte

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 41.200,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

ORDINÁRIA

00073 - 001008188828-0

Requerente: Jonathas Edmundo Souza dos Prazeres

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 190.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Lana Leitão Martins

PRISÃO PREVENTIVA

00095 - 001008189294-4

Autor: Haydée Nazaré de Magalhães - Delegada de Policia => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00087 - 001008189361-1

Indicado: F.M.A. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00088 - 001007163725-9

Indicado: D.P.N.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001008189254-8

Indicado: J.S.L. e outros => Distribuição por Dependência em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001008189256-3

Indicado: W.S.N. => Distribuição por Dependência em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001008189304-1

Réu: Erivan dos Santos Sancha => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Distribuição por Dependência em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00092 - 001001013206-5

Réu: Lindomar Monteiro de Souza e outros => Transferência Realizada em 22/04/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRISÃO PREVENTIVA

00093 - 001008189314-0

Requerido: Italo de Castro Iannuzzi Junior => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00094 - 001008189351-2

Réu: Francisco da Silva. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00096 - 001008189194-6

Réu: Antonio Nascimento dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001008189203-5

Réu: Joaquim Liodoro França e outros => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001008189299-3

Réu: Esmervalda Gualberto da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00099 - 001003070003-2

Sentenciado: Carlos Alberto Termineli Lima => Inclusão Automática No Siscom em 22/04/2008. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00100 - 001005108533-9

Sentenciado: Edson dos Santos Silva => Inclusão Automática No Siscom em 22/04/2008. Adv - Elias Bezerra da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00074 - 001008189262-1

Indicado: J.S.G. e outros => Distribuição por Dependência em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00075 - 001008189257-1

Indicado: M.S. => Distribuição por Dependência em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00076 - 001008189306-6

Requerente: Francisco Carlos Fernandes => Distribuição por Dependência em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001008189315-7

Requerente: Jerry de Souza Rocha => Distribuição por Dependência em 22/04/2008. Adv - Débora Mara de Almeida.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00078 - 001008189296-9

Autuado: Jerry de Souza Rocha => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00079 - 001008189310-8

Autor: Eliane Gonçalves Delegada de Polícia Civil => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00080 - 001008189270-4

Indicado: R.A.S. e outros => Distribuição por Dependência em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00081 - 001008189307-4

Requerente: Paulo Henrique da Silva Rodrigues => Distribuição por Dependência em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001008189309-0

Requerente: Antonio Elcio Silva Rodrigues => Distribuição por Dependência em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00083 - 001008189277-9

Autuado: Romulo Souza da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001008189297-7

Autuado: Clevison Anunciação Dourado => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00085 - 001008189295-1

Autor: Alexsander Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00086 - 001008189298-5

Autor: Fernando Carlos Romero Teixeira - Delegado de Policia => Distribuição por Dependência em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008188851-2

Requerente: R.P.G.
Criança Adol: S.R.G.B. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001008181181-1

S.educando: F.C.A. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 001008188853-8

Impetrante: S.P.M. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008.
Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00004 - 001008188852-0

Infrator: M.S.A. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1AVARACÍVEL****Expediente de 22/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00149 - 001007166939-3

Requerente: A.A.A.

Requerido: S.O.A. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se no endereço fornecido. Boa Vista/RR, 17/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ALIMENTOS - PEDIDO

00150 - 001003059276-9

Requerente: R.P.Q.B.

Requerido: A.F.N.B. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico 03 dias. Despacho: Manifeste-se o douto causídico acerca da ausência da da parte autora, em 03 dias. Boa Vista/RR, 15/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00151 - 001003066874-2

Requerente: K.V.C.A.

Requerido: F.A.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora em 03 dias. Despacho: A parte credora diga nos autos em 03 dias. Boa Vista/RR, 15/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00152 - 001005122915-0

Requerente: I.N.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: 01 - Diga o douto causídico da autora acerca da certidão de fls. 133, em 03 dias. 02 - Cumpra-se item 01 de fls. 131, com urgência. Boa Vista/RR, 15/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Kécia Nogueira Feitosa, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00153 - 001007157399-1

Requerente: Y.M.S.R.

Requerido: A.O.R.F. => Despacho: Cumpra-se fls. 31. Boa Vista/RR, 15/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00154 - 001007178359-0

Requerente: M.S.S.N.

Requerido: A.J.C.A. => SENTENÇA: Vistos, ETC. Final da sentença... Dessa forma, diante das razões expeditas e contando com o parecer do MPE/RR, julgo procedente o pedido, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos ao autor, no montante de 02 salários mínimos, descontados em folha de pagamento do autor, no montante de 02 salários mínimos, descontados os descontos legais obrigatórios, que serão depositados na conta da representante do autor (fls. 13). Oficie-se à fonte pagadora CER, para efetuar os devidos descontos e depósitos. Sem custas e honorários. PR.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, 15/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alberto Jorge da Silva, Vanessa Barbosa Guimarães.

00155 - 001008185785-5

Requerente: L.GD.P.P.

Requerido: J.V.P. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 15/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001008186896-9

Requerente: C.K.P.S.

Requerido: F.G.S.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Ilustre Defensor, esclareça o item "d" do pedido de fls. 04, pois conta como titular da conta a avó materna da requerente. Boa Vista/RR, 16/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00157 - 001008187153-4

Requerente: J.K.C.S.

Requerido: D.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: retificar capa autos. Despacho: 01 - Ao Cartório Distribuidor para retificar a capa dos autos autuando-se como ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos. Boa Vista/RR, 16/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

CAUTELAR INOMINADA

00158 - 001007160072-9

Requerente: Angela Maria Schardong

Requerido: Natal Martins de Andrade => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora Boa Vista/RR, 15/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

DECLARATÓRIA

00159 - 001007174410-5

Autor: D.S.S.

Réu: T.S.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 15/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00160 - 001008187338-1

Autor: R.M.S.

Réu: R.N.S.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Cite-se para contestar, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 14/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luciano Henrique de Menezes Melo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00161 - 001008186983-5

Requerente: V.G.S.

Requerido: F.P.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Justiça gratuita 03 - Cite-se o requerido, por edital, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 16/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00162 - 001008188606-0

Requerente: A.A.M.A.

Requerido: R.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: A requerente junte aos autos a certidão de casamento devidamente averbada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 14/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Laydijane Vieira e Silva.

EXECUÇÃO

00163 - 001005104880-8

Exequente: R.B.O.

Executado: J.P.G.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Face ao requerido às fls. 222, bem como a cota ministerial lançada às fls. 234, designo o dia 14/05/2008, às 10:45 horas, para audiência de justificação a fim de que os pedidos de fls. 225 sejam apreciados. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00164 - 001005105444-2

Autor: A.M.

Réu: I.L.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mpe. Despacho: Como pede o MPE/RR. Boa Vista/RR, 15/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Paulo Roberto de Souza Cirino.

00165 - 001007166092-1

Autor: D.R.S.

Réu: G.N.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 15/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00166 - 001007169280-9

Requerente: M.C.

Requerido: H.A.S. => Despacho: Decreto a revelia da parte ré, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Especifiquem provas a produzir em audiência. Boa Vista/RR, 15/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00167 - 001005122321-1

Requerente: J.S.S.

Requerido: M.R.P.R. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro fls. 102. Boa Vista/RR, 15/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00168 - 001006141624-3

Requerente: D.S.C.

Requerido: C.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência, na forma da cota do MPE/RR. 02 - Intimem-se as partes a comparecerem com suas testemunhas. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00169 - 001008185892-9

Requerente: A.S.D. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 05 dias. Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 15/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00170 - 001007161058-7

Requerente: E.P.

Requerido: I.O.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despachop. Despacho: Defiro o requerido (verso). Boa Vista/RR, 15/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Angela Di Manso.

00171 - 001008187148-4

Requerente: M.C.S. e outros

Requerido: A.R.R. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita
02 - Cite-se, por edital Boa Vista/RR, 14/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00172 - 001008185866-3

Autor: L.C.C.

Réu: L.E.N.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Autos vista ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00173 - 001007162714-4

Requerente: N.A.M.M.

Requerido: C.A.F.M. e outros => Sentença: Vistos, etc. Final da sentença... Dessa forma, com base nas provas carreadas aos autos, bem como a luz do parecer ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reduzir o valor da prestação de alimentos, para 15% dos rendimentos brutos do autor, para cada requerido, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Sem custas e honorários. Oficie-se à fonte pagadora do requerente para efetuar os novos descontos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, 14/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00174 - 001007165025-2

Requerente: J.S.G.

Requerido: L.S.G. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/04/2008. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00175 - 001007160050-5

Requerente: E.G.S.

Requerido: R.C.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora a fim de que nomeie substituto, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva.

2AVARACÍVEL

Expediente de 22/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:*Elaine Cristina Bianchi***PROMOTOR(A):***Luiz Antonio Araújo de Souza***ESCRIVÃO(A):***Alexandre Martins Ferreira*

ANULATÓRIA

00248 - 001006135237-2

Autor: O Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima
Réu: O Estado de Roraima => I. Defiro o substabelecimento de fl. 190

II. Certifique-se a tempestividade da contestação

III. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00249 - 001008182089-5

Autor: Jose Felix de Lima Junior

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 22/23, procedendo-se ao cadastro no SISCOM

II. Por ora, deixo de apreciar o pedido de antecipação de tutela
III. Intime-se o Autor para se manifestar acerca da contestação, em especial, sobre o documento de fl. 34

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00250 - 001005122287-4

Requerente: Antonia Alexandre de Almeida Sousa

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Junte-se aos autos cópia do relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado do agravo

II. Após, desapense-se e arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

EXECUÇÃO FISCAL

00251 - 001006129223-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dorina Ferreira => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 11/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00252 - 001005124613-9

Impugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Antonia Alexandre de Almeida Sousa => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00253 - 001007164557-5

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => I. intime-se o Impugnado para, querendo, manifestar-se no prazo legal

II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de direito. Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

INCIDENTE PROCESSUAL

00254 - 001008184918-3

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Raimundo Herlânio de Oliveira => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

INDENIZAÇÃO

00255 - 001003071440-5

Autor: Transpedro P A Transporte Ltda

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Certifique-se se há custas a serem recolhidas

III. Havendo, após o recolhimento, arquive-se

IV. Int. Boa Vista-RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Diógenes Baleeiro Neto.

00256 - 001006136497-1

Autor: Jair Correa da Costa Filho

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Oficie-se à 8A Vara Cível informando sobre a existência em curso desta ação, com despacho inicial proferido em 08/06/2006 (fls. 15), e solicitando informações sobre o estado das ações conexas nº 135079-5 e as respectivas datas de despachos inicial, para os fins dos arts. 105 e 106, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. BV, 17/04/2008. (a) JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

ORDINÁRIA

00257 - 001007158140-8

Requerente: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Venham os autos conclusos para sentença

II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00258 - 001008181892-3

Requerente: Murilo Ferreira dos Santos

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO: Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

3AVARACÍVEL

Expediente de 22/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00259 - 001008186805-0

Exequente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Polansky de Oliveira Cabral e outros => DESPACHO: Sentença condenatória proferida após a entrada em vigor do dispositivo inserto no art. 475-J, do CPC. Adapte o exequente seu pedido ao novo procedimento da execução do título judicial, no prazo de 10 dias. BV, 22/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00260 - 001005104764-4

Exequente: Olavo Macellaro Thomé

Executado: Telecomunicações de São Paulo S.a -telesp => ATO ORDINATÓRIO:Intimação do exequente para retirada, em cartório, do alvará Judicial expedido em 14/04/2008. Boa Vista/RR, 21/04/2008, Dr. Jeffeson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Willian Marcondes Santana, Jayme Barbosa Lima, Humberto Chiese Filho, Ana Regina Martinho Guimarães, Cristina Rodrigues de Souza, Fernanda Marotti de Melo, Renata Leite do Nascimento, Adriane Moron de Almeida, Denise Pereira dos Santos, Cristina Ito, Priscila Fagundes Oliveira, Márcia da Silva Rodrigues, Marcelo Augusto Brito, Manhães Moreira, Orlando Guedes Rodrigues.

00261 - 001006143962-5

Exequente: Raine Castro de Moura

Executado: Randas José Vilela Batista => ATO

ORDINATÓRIO:Intimação do devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação no prazo de lei. Boa Vista/RR, 22/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Gutemberg Dantas Licarião, Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

REGISTRO CIVIL

00262 - 001008186920-7

Requerente: Julian Davidson => DESPACHO: A.J.G. Designe-se data para a realização da audiência. Intime-se o autor, pessoalmente. Intime-se o patrono do autor por DPJ e o MP com vista dos autos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 04/06/2008, às 09:05 horas, para audiência de Justificação. ATO

ORDINATÓRIO:Intimação do autor para comparecer à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 17/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00263 - 001007169206-4

Requerente: Norma Padrinho => DESPACHO: Designe-se nova data. Intime-se a requerente, por seu patrono, via DPJ. Intime-se o MP. ATO ORDINATÓRIO:Intimação da requerente, por seu patrono, para comparecer à Audiência de Justificação, a ser realizada no dia 14/05/2008, às 10:30 horas, nesta 3A Vara Cível. Boa Vista/RR, 17/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Joênia Batista de Carvalho.

00264 - 001007171947-9

Requerente: Gilberto Crispiano Silva => DESPACHO: Designe-se nova data. Intime-se o requerente, por seu patrono, via DPJ. Intime-se o MP. BV, 17/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Justificação, designada para o dia 04/06/08, às 09:15 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

4AVARACÍVEL

Expediente de 22/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00265 - 001001005018-4

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Psb Partido Socialista Brasileiro => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00266 - 001005122453-2

Autor: Guilherme Miranda de Araujo

Réu: Pre-escolar Reizinho Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão fl.238(v) e 239(v). Port.02/99. Adv - Roberto Guedes Amorim, Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcos Guimarães Dualibi, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00267 - 001008180826-2

Autor: Cosmo Moreira de Carvalho e outros

Réu: Empresa Aérea Gol - Gol Linhas Inteligentes => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port.02/99. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00268 - 001008180843-7

Autor: Tarsis Cruz de Almeida

Réu: Consórcio Nacional Gm Ltda e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão fl.34. Port.02/99. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00269 - 001008181885-7

Autor: Keila de Matos Pereira

Réu: Tr Veiculos e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.

Certidão fls.19. Port.02/99. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

MONITÓRIA

00270 - 001008183008-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Jn Comercial Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao

autor. Certidão fl.40(v). Port.02/99. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

SAVARACÍVEL**Expediente de 22/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti**
PROMOTOR(A) :**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**
Zedequias de Oliveira Junior**ESCRIVÃO(Â) :****Tyanne Messias de Aquino****AÇÃO DE COBRANÇA**

00271 - 001008188363-8

Autor: Márcia Ribeiro de Melo

Réu: Itavida Seguros => Decisão: (...) Por esta razão, declaro-me incompetente para o processamento e julgamento desta demanda e declino da competência em favor do Juízo da 3A Vara Cível. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00272 - 001006145027-5

Autor: Consórcio Nacional Embracan Ltda

Réu: Marlina de Matos Rodrigues => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 68/69, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00273 - 001007165913-9

Autor: Banco Volkswagen Serviços S/A

Réu: Clovis Justino Silveira => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 06/05/2008 às 10:30h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Fabiola Vasconcelos Mitoso.

00274 - 001008182997-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Izeth de Almeida Frota => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 27v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00275 - 001008186903-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Joel Barreto => Decisão: (...) Face ao exposto, declino a competência para a Comarca de Pacaraima, devendo os autos serem remetidos ao juízo competente. Efetuar diligências necessárias. Boa Vista, 10/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00276 - 001006148105-6

Requerente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Requerido: Concretex Concreto Usinado Ltda => Despacho:

Suspendo a aplicação da multa fixada na fl. 156, uma vez que nas fls. 95 e 137 constata-se que os referidos objetos já estão na posse do autor. Assim, manifeste-se a parte autora sobre a mencionada circunstância, bem como sobre a petição de fl. 160. Boa Vista, 07/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00277 - 001006140014-8

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Tendo em vista a inércia injustificada do perito nomeado e intimado nos fls. 89 e 94, determino a renovação de sua intimação para que apresente o laudo pericial no prazo de 20 dias ou justifique a impossibilidade de apresentá-lo, sob pena de desobediência. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendliv Vega, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00278 - 001008185067-8

Consignante: Emanuly da Costa Sena

Consignado: Consorcio Nacional Honda => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Faculto à parte autora emendar a petição inicial nos termos dos arts. 893 e seguintes do CPC. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

DEPÓSITO

00279 - 001007165469-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Edwaldo Alves da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 50/55, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00280 - 001004087656-6

Requerente: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima

Requerido: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 17/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira, Angela Di Manso, Antonieta Magalhães Aguiar.

EMBARGOS DEVEDOR

00281 - 001007163897-6

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Embargado: O Ministerio Público Estadual => Decisão: Assiste razão à parte embargante. Os embargos se fundamentam na

inexistência da dívida por causa do cumprimento das determinações impostas no TAC 002/03. A arrematação do imóvel onde a embargante está localizada, sem antes analisar o mérito dos embargos, caracteriza-se dano de difícil reparação ou incerta reparação. Neste sentido: O Tribunal de Justiça do Distrito Federal (...). Por isso, defiro o pedido de concessão do efeito suspensivo aos presentes embargos. Junte-se ao processo de execução. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 17/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00282 - 001007170979-3

Embargante: Jucilene Araújo Vieira

Embargado: Banco Sudameris do Brasil S/A => Despacho: A parte embargante na fl. 32 afirma que o valor da dívida é de R 64.646,02 (sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dois centavos), mas que o tal valor poderá ser efetivamente mensurado após a análise individual dos contratos originários. Assim, embora não se tenha ainda um valor exato, uma vez que as cláusulas contratuais estão sendo discutidas, a parte embargante informa como valor básico o acima mencionado. A embargante requer como antecipação de tutela a abstenção ou a retirada do seu nome do rol do Serasa e do SPC. Determino que a parte embargante preste caução idônea no valor acima mencionado, no prazo de 20 dias. Boa Vista, 10/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Antonieta Magalhães Aguiar, Laydiane Vieira e Silva, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00283 - 001007172832-2

Embargante: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Embargado: Unilever Braisl Gelados do Nordeste S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2008 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Roberto Grejo, Antonio Américo Brandi, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00284 - 001001006388-0

Exequente: Og Cunha

Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Determino que os autos sejam remetidos para a Contadoria para que sejam elaboradas duas planilhas de cálculos. Uma referente ao valor da dívida e outra referente aos valores pagos, devendo tais planilhas ser atualizadas. Após, manifestem-se as partes sobre as referidas planilhas. Boa Vista, 07/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alceu da Silva, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Maria do Socorro R de Freitas.

00285 - 001001006464-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 278, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Frademir Vicente de Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

00286 - 001001006467-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Fer Júnior e outros => Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli.

00287 - 001001006900-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO - Suspendo o processo até a decisão definitiva dos embargos de terceiros. Boa Vista 16/04/08. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00288 - 001003062637-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Odorico Fernandes Cavalcante => Despacho: Como se trata de citação por carta precatória as custas da referida diligência devem ser pagas pelo autor. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00289 - 001004079320-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Adelino Mário Farina => ntimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 78/80, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00290 - 001005111934-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Laerth Paixão de Oliveira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00291 - 001007157165-6

Exequente: Taurus Assistencia Financeira Ltda

Executado: e de Castro Rosas Me => ERRATA na edição n.º 3825 p.42 que circulou no dia 17/04/08 do processo de EXÉCUÇÃO, a onde se lê "... Manifeste-se a parte ré sobre as informações obtidas via on line...", leia-se: "...Manifeste-se a parte autora sobre as informações obtidas juntos ao sistema Bacen-Jud..." Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00292 - 001007159402-1

Exequente: Dam Aços Especiais

Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 71v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Allysson Pereira Campos, Renata Altivo Dellaretti.

00293 - 001008185353-2

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Corsal Comercio e Serviços Ltda e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00294 - 001004081197-7

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 106v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz.

00295 - 001006130908-3

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => ntimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 79/92, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00296 - 001004089241-5

Exequente: Mario Porcaro - Me

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 210, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vivian Santos Witt, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Nestor Marcelino, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

IMPUGNAÇÃO

00297 - 001008183914-3

Ipugnante: Edson Marciano dos Santos

Impugnado: Dir Pres do Sind dos Serv do Dep de Pol Fed em Rr - Sipofer => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido certo e determinado, devendo adequar o rito ao procedimento indicado na fl. 31. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

INDENIZAÇÃO

00298 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros

Réu: José Vilar da Silva e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli, Margarida Beatriz Oruê Arza, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, James Pinheiro Machado, Suely Almeida.

00299 - 001005122135-5

Autor: José Bandeira da Conceição

Réu: J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda => Decisão: 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/05/2008, às 09:30h. 2. Int. as testemunhas e as partes, devendo constar do mandado, para estas, a advertência prevista no art. 343 - §1º do CPC. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Orlando Guedes Rodrigues, Winston Regis Valois Júnior.

00300 - 001006144121-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Réu: Aleides dos Anjos Moraes => Intimação da parte Ré para receber em cartório Guia de Deposito Judicial, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Moacir José Bezerra Mota.

00301 - 001007163108-8

Autor: Gilson da Costa Cavalcante

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Despacho: Intime-se a parte ré pessoalmente para que regularize a sua representação processual, nos termos do despacho de fl. 74. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rodolpho César Maia de Moraes, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00302 - 001007165458-5

Autor: Eronilde Aparecida Gonçalves

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Intime-se a parte ré pessoalmente para que regularize a sua representação processual, nos termos do despacho de fl. 64. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00303 - 001007165783-6

Autor: Targino Carvalho Peixoto

Réu: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 08/05/2008 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara.

00304 - 001007172766-2

Autor: Soraia Magalhães Souto Maior

Réu: Brasil Telecom => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/05/2008 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Waldir do Nascimento Silva, Rárisson Tataira da Silva, Eduardo Silveira Clemente.

00305 - 001007174120-0

Autor: Eduardo Paiva

Réu: Ibi Promotora de Vendas Ltda => Despacho: Expeça-se nova carta precatória, enviando cópias dos documentos de fls. 61/65. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

00306 - 001008186954-6

Autor: Elisângela Cheila Macuglia

Réu: Henrique José Schiaveto => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00307 - 001008187245-8

Autor: Nila de Melo Lima

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 10/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

MONITÓRIA

00308 - 001008185358-1

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Jose Ribamar Lacerda Chaves => Despacho: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios focam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 09/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00309 - 001008187313-4

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Jose do Egito => Despacho: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios focam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 10/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00310 - 001008187323-3

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Carlos Alberto Glitz => Despacho: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios focam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 10/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00311 - 001008188357-0

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Ana Ruth Cordovil da Silva => Despacho: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios focam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra.

ORDINÁRIA

00312 - 001004081565-5

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Tendo em vista a interposição do recurso de apelação, proceda-se a degravação da audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Carla Crespo Lopes.

POSSESSÓRIA

00313 - 001004094446-3

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima
Réu: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 17/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de

Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Antonieta Magalhães Aguiar.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00314 - 001006143683-7

Autor: Sivirino Pauli

Réu: Paulo Henrique Ibiapina e outros => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 132. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

USUCAPIÃO

00315 - 001004094431-5

Autor: Marlíbia Pinto Freitas e outros

Réu: Francisco Aladjndon G Távora e outros => Decisão: 1. É ponto controvertido a posse. 2. Indefiro o pedido de decretação de revelia da parte ré Francisco Aladilson G. Távora, uma vez que o último réu foi citado em 17/08/2006 (fl. 135) e a contestação foi protocolada em 26/06/2006, dentro do prazo legal. Ademais, estabelece o art. 241 do CPC que havendo vários réus a contagem do prazo começa da juntada do último mandado citatório cumprido. 3. Os réus Elizane Cardoso da Silva, Maria Rosilene Chagas e Maria Leonir Pinto Alves foram regularmente citados (fls. 59, 62 e 135) tendo permanecido inertes. Porém, não há incidência dos efeitos da revelia, pois um dos réus contestou a ação e o litisconorte em questão é unitário (art. 320, I, do CPC). 4. Rejeito a alegação de falta de interesse processual porque o autor utilizou-se do meio adequado para defender o seu alegado direito, bem como demonstrou a utilidade e a necessidade da demanda. 5. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor. 6. Des. 6. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/05/2008, às 10:30. Intimem-se as partes para que deposititem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 7. Int. na forma do art. 343, § 1º do CPC. 8. Int. o Ministério Público. Boa Vista, 10/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco.

00316 - 001006146397-1

Autor: Eleno Ferreira e outros

Réu: Josi Mari Vicentino Leite => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/05/2008 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARACÍVEL

Expediente de 22/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PRÔMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00317 - 001005102568-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito, devendo ser considerado multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, haja vista o não atendimento constante à fl. 216. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de abril de 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Maria Emilia Brito Silva Leite, Leandro Leitão Lima, José Demontiê Soares Leite.

00318 - 001006128283-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: José Ildo Diniz Lacerda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 192. Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de abril de 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Mauricio.

AÇÃO RESCISÓRIA

00319 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 494. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de abril de 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisia Castelo Branco, Paulo Cezar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00320 - 001006135081-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Paulo Coutinho Josué => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 18 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00321 - 001006150882-5

Requerente: Banco Panamericano S/A

Requerido: Carlos Cantanhede Palandri => Despacho: Oficie-se ao DETRAN/RR nos termos do requerimento de fl. 82. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de abril de 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Kelly Cristina Tezei Silva, Fabiana Pereira Cornetet.

00322 - 001007164438-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jose Raimundo Nascimento de Jesus => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diliggência negativa realizada pelo oficial de justiça. Boa Vista, 22 de abril de 2008. (a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes.

00323 - 001007177516-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Brasilisla Lima da Silva => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 415,00 (quatrocentos e quinze reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00324 - 001008182300-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Cláudia Alves de Araújo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 47. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de abril de 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00325 - 001008184694-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Daniel Abel Carlos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de abril de 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00326 - 001006141348-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antônio Gabriel Valentim => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00327 - 001006145030-9
Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio da Silva Lopes => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00328 - 001007159868-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Herlem Oliveira Bento => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00329 - 001007173419-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Cilene Lisboa Alvarenga => Despacho: Defiro o item "a" do requerimento de fls 53/54.Após, cumpra despacho de fl.51.Diligências necessárias.Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Clodocí Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli.

00330 - 001007179540-4

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Flavia Alves de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli.

00331 - 001008180929-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Iranir Monteiro da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00332 - 001008185384-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Thiary Silva de Moura => Despacho: Indefiro expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral nos termos da Resolução nº020132 de 19/03/98.Outrossim, defiro os demais pleitos de fls.38/49.Oficio-se tal qual pugnado.Diligências necessárias.Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando José de Carvalho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00333 - 001008187034-6

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Requerido: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Medico e outros => Despacho: Faculto emenda à inicial para que a parte autora regularize o pólo ativo da presente demanda.Boa Vista, 16 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

DECLARATÓRIA

00334 - 001007165775-2

Autor: Juvenal Vieira Pereira

Réu: Banco do Brasil S.a => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada.Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Eriko Carlos Teixeira.

00335 - 001008183035-7

Autor: Hamilton Paulino da Silva

Réu: Francisco Auberto Alves Pinheiro e outros => Despacho: Diga a parte autora acerca da não citação do primeiro réu(fls.31/32).Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001008184542-1

Autor: Luiz Moraes

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

DEPÓSITO

00337 - 001006144149-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Carmo de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl.76.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00338 - 001007168569-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Evandro Ferreira de Sousa => Despacho: Defiro requerimento de fl.90. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 18 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00339 - 001007174519-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Rones Terminelis da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.69.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00340 - 001006143623-3

Requerente: Rudson Rodrigues Costa

Requerido: Atual Administradora e Corretora de Seguros Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00341 - 001007171245-8

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A

Embargado: Raimunda Freitas Cordeiro => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 17 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Laydijane Vieira e Silva.

00342 - 001008184512-4

Embargante: Artur Nogueira Neto

Embargado: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho => DESPACHO: Designo o dia 25 de junho de 2008, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 22 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo.

EXECUÇÃO

00343 - 001001007551-2

Exequente: I B Albuquerque

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.323.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00344 - 001001007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls.1037/1038.Após, diga a parte autora acerca dos mandados de fls.1018/1036.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção, Fradimir Vicente de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Érico Carlos Teixeira, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00345 - 001001007874-8

Exequente: Banco Itaú S/A e outros

Executado: Jeová Moreira Bastos => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça

Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00346 - 001001007894-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros =>

Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00347 - 001003057931-1

Exeqüente: Ayres Pinto Ribeiro

Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: A Contadaria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes França, Stélio Baré de Souza Cruz.

00348 - 001003059255-3

Exeqüente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda

Executado: João dos Santos Lopes => Despacho: Defiro requerimento de fl.282.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 18 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00349 - 001004083534-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Suzete Macedo de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl.265.Diligências necessárias.Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00350 - 001004092684-1

Exeqüente: Fort Tur Viagens Ltda

Executado: Azevedo e Silva Ltda => Despacho: Expeça-se mandado de penhora nos termos do requerimento de fl.161.Diligências necessárias.Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00351 - 001005103859-3

Exeqüente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho

Executado: Afonso Nivaldo de Souza => DESPACHO: Ciente. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 15 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaido Peixoto da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00352 - 001005122795-6

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha.

00353 - 001006128215-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Magnolia Rodrigues de Andrade => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora.Após, defiro requerimento de fl.92.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00354 - 001006133413-1

Exeqüente: Hospital Lotty Iris

Executado: Helton Queiroz de Souza => Despacho: Indefiro expedição de ofício ao Tribunal de Regional Eleitoral haja vista o disposto na resolução nº020132 de 19/03/98.Oficie-se tal qual pugnado.Diligências necessárias.Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00355 - 001006138377-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jis de Souza Neto e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00356 - 001007164504-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Irineu Pereira Torreia => Despacho: Defiro requerimento de fl.59.Diligências necessárias.Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00357 - 001007165192-0

Exeqüente: Maurício de Araújo Souza

Executado: F A Comércio e Representações Ltda => Despacho: Esclareça a parte autora seu pleito de fl.95.Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

00358 - 001007167437-7

Exeqüente: Solution United Tecnologia Ltda

Executado: Tecmaq Comércio e Serviços Ltda - Me => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha.

00359 - 001007177700-6

Exeqüente: e e Ramalho Me

Executado: José Maria da Silva Souza => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Elidoro Mendes da Silva.

00360 - 001007179315-1

Exeqüente: Coopershoes - Coop de Calçados e Comp Joanetense Ltda

Executado: M M do Carmo => Despacho: Designe-se data para leilão.Diligências necessárias.Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Torres Zanchet, Alini Noal, Michelle Saloio Silva.

00361 - 001008184666-8

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Andreia N. da Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.25.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Tatiani Cardoso Ribeiro, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00362 - 001008184680-9

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Silva e Miranda Ltda - Me e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.30.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00363 - 001008187018-9

Exeqüente: Sociedade Fogas Ltda

Executado: Mercantil Primavera Ltda => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil,fixo honorários advocatícios em 1%-(dez por cento), salvo embargos.Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00364 - 001001007768-2

Exequente: Jose Jerônimo Figueiredo da Silva

Executado: Roberto José da Costa Neto => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça.Boa Vista, 22 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00365 - 001005121532-4

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Indefiro, por ora, pleito de fl.121.Renove-se ofício à 8AVara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro solicitando informações acerca da data do deferimento da recuperação judicial da ré, bem como quanto à medida de suspensão das ações ou...Boa Vista, 18 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00366 - 001005125657-5

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Br Petrobras Distribuidora S/A => Despacho: Indefiro pleito de fl.215 uma vez que a parte executada não fora intimada apresentar impugnação. Requeira, destarte, o que entender cabível. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00367 - 001007156189-7

Exequente: Azilmar Paraguassú Chaves

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassú Chaves, André Paraguassú de Oliveira Chaves.

00368 - 001007161303-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: V N Barros/ Status Motel => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00369 - 001007165787-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Diners Clube Internacional => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00370 - 001001000213-6

Exequente: Pâmela Yolle Faria Adona

Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => Despacho: Decisão em separado em três laudas. Boa Vista, 22 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Final de decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, devendo, por conseguinte, prosseguir a execução no seu curso normal. Diga, destarte, exequente. Intimem-se. Publique-se. Boa Vista, 22 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00371 - 001002046726-1

Exequente: Miriam Di Manso

Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 22 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

00372 - 001003062561-9

Exequente: Elisabeth Goiano Rocha

Executado: Agencia de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.183. Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00373 - 001004091862-4

Exequente: Sonaira de Souza Mota

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Marco Aurélio dos Reis Fernandes.

00374 - 001005115539-7

Exequente: Mafalda de Franceschi Gonzaga e outros

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A e outros => Despacho: Indefiro pleito de fl.254 uma vez que a parte executada não fora intimada a tanto. Cumpra-se despacho de fl.239. Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Viviane Noal dos Santos Esteves, Rodrigo Guarienti Rorato.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00375 - 001005120208-2

Exequente: Samuel Weber Braz e outros

Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Atenda-se ao ofício de fl.294 com urgência. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00376 - 001007155818-2

Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Ana Maria de Oliveira e outros => Despacho: Cumprase cota ministerial de fl.48. Boa Vista, 07 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00377 - 001007155819-0

Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Ana Maria de Oliveira e outros => Despacho: Cumprase manifestação constante à fl.53v. Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00378 - 001002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267 do CPC. Boa Vista, 22 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00379 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza

Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça. Boa Vista, 22 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00380 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Réu: Americam Express do Brasil S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.403. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Andréa Letícia da S. Nunes, Alexander Sena de Oliveira.

00381 - 001006130304-5

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Ottomar de Souza Pinto => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação do patrno da parte autora (fl.182). Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Camila Arza Garcia, Pedro de A. D. Cavalcante, Daniela da Silva Noal.

00382 - 001006140408-2

Autor: Maria Margarida Bezerra

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Renove diligência de fl.137. Boa Vista, 15 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00383 - 001007157619-2

Autor: Reboças Games Ltda

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias. Boa Vista, 18 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paula Cristiane Araldi, Paulo Cezar Pereira Camilo, Jaques Sonntag.

00384 - 001008180845-2

Autor: Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho

Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Designo o dia 24 de junho de 2008, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 22 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

MONITÓRIA

00385 - 001002045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Leonario Paiva de Araújo e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls.241/242.Oficio-se tal qual pugando.Boa Vista, 18 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Mauricio, Rárison Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00386 - 001007165526-9

Autor: Disal Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Gilfran Silva Assunção e outros => DESPACHO: Na forma do art. 1102c do Código de Processo Civil, se os embargos não forem opostos, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial. Cite-se, portanto, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 22 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00387 - 001007177418-5

Autor: Roque Luiz Facioni

Réu: Paulo Miguel Marchioro => Despacho: Oficie-se a Central de Mandados para que informe a qual oficial de justiça for a distribuído o mandado constante à fl.29.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00388 - 001008182529-0

Autor: Tapajós Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda

Réu: Silva e Vasconcelos Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos(fls.44/48).Após, diga a parte autora.Boa Vista, 18 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Adelayde Alana Melo Maciel.

ORDINÁRIA

00389 - 001005114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Izabel Paes Lopes => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00390 - 001005115185-9

Requerente: Cleodon Marques de Farias Junior e outros

Requerido: Rarison de Oliveira Mota e outros => Despacho: Oficie-se em resposta ao ofício 238.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Edmarie de Jesus Cavalcante, Alexander Sena de Oliveira.

00391 - 001006146766-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Irisneta Ribeiro Santos => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 22 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00392 - 001008186989-2

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Joseandson Cavalcante da Silva => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.20.Cite-se, após, direi quanto ao pleito liminar.Diligências necessárias.Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00393 - 001008186572-6

Requerente: Maria do Socorro de Souza Maia

Requerido: Itaucard-adm de Cartões de Cred e Imob Ltda - Grupo Itaú => Despacho: Cite-se.Após, direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

USUCAPIÃO

00394 - 001006132466-0

Autor: Roseane Pereira de Carvalho

Réu: Maria Aleyde Silva Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl.108.Diligências necessárias.Boa Vista, 17 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

7AVARACÍVEL**Expediente de 22/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00176 - 001003071390-2

Requerente: V.M.C.

Requerido: C.N.C. => INTIMAÇÃO da parte requerente sobre certidão de fls.125v. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Weber Braz.

00177 - 001006143636-5

Requerente: A.B.B.C.

Requerido: R.C.C. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerido, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cezar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Valter Gonçalves Martins, Nair Marques do Rio Martins.

00178 - 001007168077-0

Requerente: I.D.K.S. e outros

Requerido: I.A.E. => INTIMAÇÃO da parte requerente sobre certidão de fls. 45. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alci da Rocha.

00179 - 001007171484-3

Requerente: R.W.O.P. e outros

Requerido: J.N.P. => DESPACHO;Intime(m)-se o(s)(a)s requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 32, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 09/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.
AVERBADO Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00180 - 001007171787-9

Requerente: M.T.M.

Requerido: J.R.S.M. => DESPACHO: Diga a parte autora sobre a proposta apresentada em audiência. Intime-se via DPJ. Boa Vista-RR, 10/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walquíria Tertulino.

00181 - 001008182069-7

Requerente: A.C.Z.C.G.

Requerido: C.E.C.G. => INTIMAÇÃO da requerente sobre despacho. De fls. 22. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Rozane Pereira Ignácio, Ellen Euridice C. de Araújo.

ALVARÁ JUDICIAL

00182 - 001003061632-9

Requerente: Maria de Fatima de Castro Maia e outros => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). 071640345

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001003074995-5

Requerente: M.G.F.M.R. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 102, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 09/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.
AVERBADO Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Gerson Coelho Guimarães.

00184 - 001005118012-2

Requerente: M.M.M. e outros => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 14/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Glener dos Santos Oliva, Andréia Margarida André.

00185 - 001006131240-0

Requerente: Graziela Almeida da Silva => DECISÃO: Posto isto, considerando o parecer ministerial e que o presente processo foi sentenciado às fls. 27, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I.Boa Vista-RR, 18 de março de 2008. PauloCézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.
AVERBADO Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00186 - 001007172590-6

Requerente: D.S.B. e outros => DESPACHO: Designo o dia 12/06/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de Justificação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 25/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - André Luiz Vilória.

ANULAÇÃO CASAMENTO

00187 - 001008186713-6

Autor: S.S.D.

Réu: E.D. => Apensem-se os autos indicados às fls. 02. 2) Após, vista ao MP. Boa Vista, 14/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00188 - 001001000433-0

Inventariante: Elizeuda Silva Abreu e outros => Oficie-se, encaminhado as cópias solicitadas. Boa Vista, 14/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Winston Regis Valois Júnior.

00189 - 001001000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 1254v. Cumpra-se. Intime-se, nos termos da parte final da referida cota. Boa Vista-RR, 08/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Hindenburgo Alves de O. Filho, Moacir José Bezerra Mota, Alcides da Conceição Lima Filho, Johnson Araújo Pereira, Laydijane Vieira e Silva.

00190 - 001003063130-2

Inventariante: Rosely Quezado do Nascimento => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) inventariante. Boa Vista, 09/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00191 - 001003066855-1

Inventariante: Dilza Bessa Viana

Inventariado: Espólio de Wilson Pereira da Silva => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) causídico, para manifestação acerca da certidão de fls. 176/178, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 09/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00192 - 001004089342-1

Inventariante: Nazilda Marques Silva Araújo => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 15/04/2008. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00193 - 001004089633-3

Inventariante: Juvenal Costa da Cruz

Inventariado: de Cujus Maria Vilany de Almeida Oliveira => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) inventariante, para manifestação acerca da certidão de fls. 89, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 09/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00194 - 001007156953-6

Inventariante: Domingos Zacarias da Mota

Inventariado: de Cujus Nazare dos Santos Mota => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) causídica, para manifestação acerca da certidão de fls. 74, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 14/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Adriana Paola Mendivil Vega.

00195 - 001007166157-2

Inventariante: Oneza Costa Moratelli

Inventariado: Espolio De Adolfo Moratelli => SENTENÇA: Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvado os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha amigável de fls. 74/75, dos bens deixas por A.M. Expeça-se o competente formal de partilha. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 14/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Adv - Ana Roberta Moratelli Doi.

00196 - 001007172175-6

Inventariante: Karollyne Almeida Maciel

Inventariado: Espolio de Vilmar Francisco Maciel => DESPACHO: Apensem-se aos autos indicados às fls. 19. Boa Vista-RR, 09/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00197 - 001007173396-7

Inventariante: Andreson Silva Melo

Inventariado: Espolio De: Luiza Feitosa de Melo => DESPACHO: R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). A. da S. M., para exercer o cargo de inventariante do espólio de L. F. De M., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações.Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00198 - 001007174125-9

Inventariante: Alzenira Matias Amim

Inventariado: Espólio de Maria de Lourdes Valetim dos Santos => DESPACHO: 1) Indefiro o pedido de fls. 46, eis que cabe a inventariante tal providência. 2) Apresente a inventariante as devidas certidões, comprovante de quitação do ITCD e plano de partilha amigável, no prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista-RR, 09/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00199 - 001007177430-0

Inventariante: Maria Rosa Roberto

Inventariado: Epolio De: Cícero João de Oliveira => DESPACHO: Apensem-se aos autos indicados às fl. 18. Após, conclusos. Boa Vista, 09/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00200 - 001007177816-0

Inventariante: A Fazenda Nacional

Inventariado: Rubelmar Carneiro Souza => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 20, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001008180800-7

Inventariante: Maria Dilva Pereira Pimentel

Inventariado: Espolio De: Aldeci Sales => DESPACHO: a) Nomeio o(a) Sr(a). M.D.P.P., para exercer o cargo de inventariante do

espólio de A.S., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações.. Defiro a justiça gratuita. Boa Vista-RR, 02/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00202 - 001008182375-8

Inventariante: Ramon Ribeiro Alencar e outros

Inventariado: Espolio De: Raimundo Nonato Alencar => DESPACHO:Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 08/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Sivirino Pauli.

BUSCA E APREENSÃO

00203 - 001007171452-0

Requerente: A.A.S.

Requerido: C.S.S. => SENTENÇA: Assim, como a desistência do requerente é expressa, estando legitimamente representado, homologo a desistência, julgando extinto a execução, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas, face ao deferimento de justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00204 - 001007159819-6

Requerente: M.J.V.

Interditado: S.C.V. => SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, decreto a interdição da Sra. S.V., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o artigo 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe definitivamente, curadora a Sra. M.J.V. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 09, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial , 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumprida as formalidades legais arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 14/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00205 - 001007173406-4

Autor: J.L.R.M. e outros => INTIMAÇÃO do advogado para tomar ciência de certidão de fls. 35/36. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00206 - 001007170745-8

Autor: F.A.L.

Réu: A.O.O. => DESPACHO:Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00207 - 001006135273-7

Requerente: H.S.C. e outros => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - José Milton Freitas.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00208 - 001007157666-3

Requerente: A.M.C.S.

Requerido: R.N.S. => Designo o dia 25/06/2008, às 10:00h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Citação via edital. Boa Vista, 04/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00209 - 001007161777-2

Requerente: J.J.A.

Requerido: L.P.A. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s causídica, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 26, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 14/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônia Vieira Santos, Juliana Vieira Farias.

00210 - 001007164034-5

Requerente: V.R.C.

Requerido: M.F.C. => DESPACHO: Intime-se o advogado do autor para manifestar-se sobre a certidão de fls. 23. Boa Vista-RR, 14/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00211 - 001007177802-0

Requerente: D.D.A.

Requerido: A.A.A. => SENTENÇA: Assim, como a desistência do requerente é expressa, estando legitimamente representado, homologo a desistência, julgando extinto a execução, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas, face ao deferimento de justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Adv - Álvaro Navarro de Morais.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00212 - 001006136362-7

Requerente: A.B.F. e outros => DESPACHO:Considerando o teor da certidão de fls. 65v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 08/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

EMBARGOS DEVEDOR

00213 - 001007179701-2

Embargante: A.D.S.

Embargado: V.D.S.M. => DESPACHO: Poceda o embargante à emenda da iniciila, eis que a execução se funde em título executorio judicial, portanto, trata-se, em verdade de fase de cumprimento de sentença (Lei 11.232/05) onde não tem lugar embargos do devedor, mas,sim, a impugnação ao cumprimento da sentença.Boa Vista-RR, 22/04/08.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - André Luiz Vilória.

00214 - 001008184855-7

Embargante: M.H.F.B.

Embargado: A.S.S. => INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para fornecer contra-fé. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, José Paulo da Silva.

EXECUÇÃO

00215 - 001002024209-4

Exequente: N.M.C.J. e outros

Executado: N.M.C. => DESPACHO: Cumpra-se a primeira parte do despacho de fls. 237, expedindo-se o mandado de citação. 2- Intime-se o Exequente para que aduqüe a planilha de cálculos, nos termos do art. 47do CPC, indicado também bens passíveis de penhora em nome do executado. Boa Vista-RR, 03/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Oleno Inácio de Matos.

00216 - 001005102928-7

Exequente: M.R.S.

Executado: R.C.F. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) executado, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.Boa Vista-RR, 31/03/08. Paulo Cezar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Demontiê Soares Leite.

00217 - 001005117233-5

Exequente: W.B.L.S. e outros

Executado: N.B.S. => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)s exequente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 27/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Emira Latife Lago Salomão.

00218 - 001005117441-4

Exeqüente: M.R.S.

Executado: R.C.F. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 88v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 03/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Demontiê Soares Leite.

00219 - 001005119121-0

Exeqüente: B.A.A.P.

Executado: R.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 15/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00220 - 001006129701-5

Exeqüente: A.A.L.F.

Executado: F.S.F. => DECISÃO: Assim, como a desistência do requerente é expressa, estando legitimamente representado, homologo a desistência, julgando extinto a execução, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 794, III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00221 - 001006146049-8

Exeqüente: E.J.R.

Executado: C.Y.C.D. => INTIMAÇÃO da requerente sobre despacho. De fls. 30. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Agenor Veloso Borges.

00222 - 001007157393-4

Exeqüente: M.M.A.S.

Executado: C.M.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 01 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

00223 - 001007158566-4

Exeqüente: M.R.S.

Executado: R.C.F. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 38v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 02/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Demontiê Soares Leite.

00224 - 001007160133-9

Exeqüente: C.D.B.S.

Executado: C.L.D. => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 09/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00225 - 001007164009-7

Exeqüente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C. => INTIMAÇÃO da parte requerente sobre certidão de fls. 35v. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00226 - 001008182223-0

Exeqüente: G.R.S.

Executado: M.R.S.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) do executado. Boa Vista-RR, 09/04/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00227 - 001008185023-1

Exeqüente: M.S.P. e outros

Executado: L.C.S.P. => INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para fornecer contra-fé. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00228 - 001008185362-3

Exeqüente: J.M.S.O.

Executado: J.D.F.O. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para em dez dias juntar a declaração de que trata a Lei 7.115/83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00229 - 001008185402-7

Exeqüente: I.S.G. e outros

Executado: V.G.S. => INTIMAÇÃO da parte requerente sobre certidão de fls. 16v. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Januário Miranda Lacerda.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00230 - 001008186955-3

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Maria Auxiliadora Santiago de Souza => DESPACHO: Esclareçam as autoras, em dez dias, sobre o mandado de segurança, cujas cópias foram anexadas à inicial, e sobre o "alvará" defiro, uma vez que há despachos e pareceres com data posterior à sentença de fls. 09/11. Prazo: dez dias. Boa vista-RR, 14/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00231 - 001005112444-3

Autor: E.M.V.L.

Réu: E.C.F.D. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 46v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 09/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00232 - 001006129571-2

Autor: A.F.L.

Réu: C.A.T.L. e outros => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 60, observando-se o endereço indicado às fls. 61v. Boa Vista-RR, 11/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00233 - 001006134694-5

Autor: E.M.

Réu: W.B.M. => INTIMAÇÃO: Intimo o advogado sobre certidão de fl. 81v. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00234 - 001006150144-0

Autor: A.S.P.L.

Réu: O.L. e outros => DECISÃO: Decreto a revelia , sem os efeitos do art. 319, do CPC. Anúncio, todavia, julgamento antecipado da lide. Após o transcurso do prazo para agravo, vão os autos ao M.P. para parecer. Ao final, conclusos para sentença.Boa Vista-RR, 22/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00235 - 001007167307-2

Requerente: H.R.S.

Requerido: R.B.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 15/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00236 - 001004085364-9

Requerente: C.C.

Requerido: F.P. => INTIMAÇÃO da parte requerente sobre certidão de fls. 173. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00237 - 001008185742-6

Requerente: S.E.R.

Requerido: J.P.A.R. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, juntando o comprovante de recolhimento das custas iniciais. Boa Vista-RR, 14/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00238 - 001006146980-4

Requerente: I.G.S. e outros

Requerido: A.C.S.C. => INTIMAÇÃO da parte requerente para receber a certidão de nascimento. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - José Otávio Brito.

00239 - 001007171939-6

Requerente: I.R.O.R.

Requerido: S.C.S. => SENTENÇA: Assim, como a desistência do requerente é expressa, estando legitimamente representado, homologo a desistência, julgando extinto a execução, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00240 - 001006139459-8

Autor: V.S.S.

Réu: C.S.S. => Autos encontra-se com vista. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Marcos Antônio C de Souza.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00241 - 001006147327-7

Requerente: A.L.A.C. e outros

Requerido: A.K.A.N.C. => INTIMAÇÃO: Intimo o advogado sobre certidão de fl. 59v.(Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Paula Cristiane Araldi.

00242 - 001007170920-7

Requerente: J.R.P.

Requerido: H.M.P. => DESPACHO: Designo o dia 24/06/2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 14/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Marcos Antonio Jóffily .

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00243 - 001005115721-1

Requerente: M.A.M.M.J. e outros => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 42, observando-se o endereço indicado às fls. 20. Boa Vista-RR, 14/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00244 - 001008185423-3

Requerente: T.J.V.S. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo os requerentes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 500,00 (quinhentos reais) conforme planilha de cálculos de fl. 57, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00245 - 001006134921-2

Requerente: A.L.S.G.

Requerido: E.M.G.N. => Intimar a parte autora sobre a certidão de fls. 99. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Edimundo Nascimento Lopes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00246 - 001003075493-0

Requerente: M.M.A.

Requerido: G.L.A. => DESPACHO;Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 107, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 08/04/08. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00247 - 001006136627-3

Requerente: A.L.S.G.

Requerido: E.M.G.N. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com o que consta nos autos, homologo a acordo celebrado entre as parte, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, nos termos nele contidos. Expeça-se o competente formal de partilha. Após cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 15/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Edimundo Nascimento Lopes.

1AVARACRIMINAL

Expediente de 22/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÂO(Á) :****Shyraly Ferraz Meira**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00395 - 001001000094-0

Réu: Basilio Amaro Macuxi => INTIME-SE O ADVOGADO DO RÉU PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO DE TRÊS DIAS. EM 04/03/2008. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00396 - 001001010224-1

Réu: João Cândido da Costa e outros => AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA 09/06/2008 ÀS 09 HORAS. EM 22/04/2008 Adv - Elias Bezerra da Silva.

00397 - 001001010332-2

Réu: Valmir de Melo => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 23/10/2008 às 09:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

00398 - 001001010466-8

Réu: Ediva Nascimento Leite => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Alci da Rocha.

00399 - 001001010550-9

Réu: Manoel da Cruz Ferreira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/09/2008 às 09:00 horas. Adv - Carlos Alberto Meira, Jaildo Peixoto da Silva.

00400 - 001001010904-8

Réu: Mavial Rodrigues da Silva => DIGA A DEFESA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE AS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS. EM 22/04/2008. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00401 - 001002026150-8

Réu: Hermes Mendes dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/06/2008 às 10:00 horas. AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA 06/06/2008, ÀS 10 HORAS. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00402 - 001003072754-8

Réu: Sergio Luiz Magalhaes Habert => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00403 - 001008180656-3

Réu: Gerson Pereira de Souza => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 02/05/2008 às 08:30 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

2AVARACRIMINAL

Expediente de 22/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00404 - 001002025526-0

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/06/2008. AS 10H00. FICAM OS ADVOGADOS DÉ DEFESA INTIMADOS PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro.

00405 - 001007161097-5

Réu: Marcelo da Silva Lima Junior e outros => SENTENÇA: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com as alegações finais da douta representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, da seguinte forma: (...)Em primeiro lugar, para absolver o réu ADRIANO DE SOUZA PEREIRA, qualificado nos autos, das imputações que lhe foi feita por ocasião do oferecimento da denúncia, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para condenação

Em segundo lugar, condenar o réu MARCELO DA SILVA LIMA JÚNIOR, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 157 (roubo), Artigo 159, § 1º (extorsão mediante seqüestro - qualificado por ser a vítima maior de sessenta anos de idade) e Artigo 213 (estupro), combinado com Artigo 69 (concurso material), todos do Código Penal Brasileiro, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) Como retratado a cima, o réu MARCELO DA SILVA LIMA JÚNIOR, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes de espécies diferentes, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passa a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 28 (VINTE E OITO) ANOS DE RECLUSÃO, E, AINDA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS- MULTA, no valor acima mencionado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcelo Martins Rodrigues.

00406 - 001007172831-4

Réu: Janio Brito Cota => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/06/2008. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00407 - 001008181962-4

Réu: Fábio Davi de Souza => Aguarda resposta ofício 01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001008184851-6

Réu: Dione Esteve Ferreira de Aguiar => Intimação ordenado(a). do I. Advogado do Acusado, acerca da Audiência designada para o dia 07.05.2008, às 15:00 horas Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CRIME DE TÓXICOS

00409 - 001006141309-1

Réu: João Paulo Melo Guedes e outros => DESPACHO: “1. Defiro cota Ministerial de fls. 74
 2. Expeça-se ofício Diretoria da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, requisitando informações sobre possível fuga do réu DJALMA CAVALCANTE BARBOSA
 3. Designo o dia 28/05/2008 às 10h30min para audiência designada
 4. Requisite-se o réu JOÃO PAULO MELO GUEDES ao DESIPE, para audiência designada
 5. Intime-se o(a) ilustre representante do Ministério Público Estadual, bem como a h. Defensor(a) Público(a)
 6. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 14 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal” Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001006146256-9

Réu: Alex de Souza Bezerra e outros => DESPACHO: : “1. Recebo o Recurso de Apelação(fls. 249), nos seus legais e jurídicos efeitos
 2. Tendo o(s) réu(s) ALEX DE SOUZA BEZERRA e KÁTIA PEREIRA DE SOUZA, através de sua Defensora Pública, manifestado a intenção de apresentação de suas razões de Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo
 3. Antes de encaminhar o processo ao Juízo “ad quem”, considerando o trânsito em julgado da Sentença para o Ministério Público, determino a(s) expedição(ões) de Guia(s) de Execução Provisória em favor do(s) acusado(s) ALEX DE SOUZA BEZERRA e KÁTIA PEREIRA DE SOUZA e, sua consequente remessa ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais
 4. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001007158601-9

Réu: Gleidson Lopes Rodrigues => DESPACHO: “1. Defiro o pedido da ilustre advogada às fls. 147
 2. Intime-se a advogada do acusado, Dr. ROSILDA DE CARVALHO, via diário do Poder Judiciário, para apresentar Memoriais escritos em substituição à Sustentação Oral
 3. Cadastrar junto ao SISCOM a Dra. ROSILDA DE CARVALHO - OAB/AM nº 5.354, como patrono do(s) acusado(s). 4. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 16 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR.” Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar a advogada do acusado, Dra. Rosilda de Carvalho OAB 5354/AM, para apresentar memoriais escritos em substituição à sustentação oral. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Rosilda de Carvalho.

00412 - 001007159559-8

Réu: Jorge Rodrigues do Nascimento Mota e outros => DECISÃO: “(...) 08. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JORGE RODRIGUES DO NASCIMENTO MOTA 09. Designo o dia 03/06/2008 às 15:00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006

10. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) pessoalmente, a intimação das testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(a) ilustre representante do Ministério Público Estadual e o(s) advogado(s) do(s) acusado(s), Dr. JOZINALDO BARBOZA BEZERRA, via Diário do Poder Judiciário

11. Reitere-se o item 5(cinco), do despacho de fl. 49
 Cadastrar junto ao SISCOM, o Dr. JOZINALDO BARBOZA BEZERRA - OAB/RR nº. 483 como patrono do(s) acusado(s)

13. Cumpra-se com URGÊNCIA
 Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2008 às 15:00 horas.
 Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

00413 - 001007171281-3

Réu: Francisco Mota Sousa => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00414 - 001008184491-1

Réu: Cicera Caroline da Silva Rocha => DECISÃO: “(...) 8. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de CÍCERA CAROLINE DA SILVA ROCHA

09. Designo o dia 20/05/2008 às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006

10. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) pessoalmente, a intimação da(s) testemunha(s) arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) Defensor(es) Público(s) do(s) acusado(s) e o(a) ilustre representante do Ministério Público Estadual

11. Considerando o teor do ofício de fls. 44, determino a expedição de Ofício à autoridade policial, que presidiu o competente Inquérito Policial, no sentido de DETERMINAR ao delegado de polícia que providencie o encaminhamento do material apreendido às fls. 17, no prazo de 48:00 horas, para imediata confecção de Laudo Definitivo em Substância, sob pena de cometimento de crime de desobediência

12. Outrossim, determino a expedição ofício ao Instituto Médico Odontológico Legal do Estado de Roraima, requisitando

encaminhamento do Laudo de Exame de Corpo Delito - Integridade Física do(s) denunciado(s), conforme requisição expedida pela autoridade policial às fls. 22 dos autos

13. Compra-se com URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR." Audiência de INTERROGATÓRIO/ INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 21/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001008184492-9

Réu: Francisco de Sales Bezerra e outros => DECISÃO: "(...) 9. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ANTÔNIA SILVA CORDEIRO e FRANCISCO DE SALES BEZERRA

10. Designo o dia 06/05/2008 às 15:00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006

11. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) pessoalmente, a intimação da(s) testemunha(s) arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) Defensor(es) Público(s) do(s) acusado(s), o(a) ilustre representante do Ministério Público Estadual e o advogado da acusada Antônia Silva Cordeiro. Dr. ELIAS BEZERRA DA SILVA, via Diário don Poder Judiciário

12. Requisite-se do Instituto de Criminalística o encaminhamento do Laudo Definitivo de em Substância, conforme requisição da autoridade policial às fls. 30

13. Outrossim, determino a expedição ofici o ao Instituto Médico Odontológico Legal do Estado de Roraima, requisitando encaminhamento do laudo de Exame de Corpo Delito - Integridade Física do(s) denunciado(s), conforme requisição expedida pela autoridade policial às fls. 34 e 35 dos autos

14. Compra-se com URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR." Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2008 às 15:00 horas. FINALIDADE: Intimar o advogado da acusada, Dr. Elias Bezerra da Silva, para audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 06 de maio de 2008, às 15:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00416 - 001008188413-1

Indicado: P.R.S.O. => DESPACHO INICIAL: "1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) PAULO ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 55. 6. Cadastrar junto ao SISCOM o Dr. ALMIR ROCHA DE CASTRO - OAB/RR n.º 385, como patrono do(s) acusado(s). 7. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 01 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR." Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00417 - 001008186642-7

Indicado: F.S. => DESPACHO/DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designo o dia 28 de abril de 2008, às 9h30, para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando

ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) i nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes- criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Federal , Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Ministério Público e Defensoria Pública ficam cientes da audiência

8) No que se refere ao pedido de liberdade provisória do acusado, ao meu sentir, não subsistem os motivos que autorizaram a sua prisão processual. Ademais disso, o acusado preenche os requisitos legais para a concessão do benefício. Assim, com fundamento no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal concedo ao acusado FRANCINEIDE DA SILVA os benefícios da liberdade provisória para que possa responder o processo em liberdade mediante o cumprimento das seguintes condições: a) Deverá comparecer a todos os atos e termos do processo

b) Não poderá mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo c) Não poderá ausentar-se da comarca de Boa Vista, por mais de 08 (oito) dias, sem aut- autorização deste Juízo

d) Deverá tomar ocupação para o trabalho

e) Deve recolher-se em casa antes das 21h

f) Não poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente

g) Não poderá andar armado

h) Proibição de frequentar bares noturnos, casas de jogos, boates, e congêneres

i) CONDIÇÕES ESPECIAIS: 1.º) proibição de se aproximar da vítima MARIA DARNEIA LEOCADIO DA SILVA, seus familiares e as testemunhas do presente processo, num raio de 500 (quinhentos) metros

2.º) Afastamento do lar conjugal, ou seja do endereço situado na Rua Puraqué, 1626, Bairro Jardim Santa Tereza II

3.º) Proibição de frequentar ou se aproximar do local de trabalho ou ambiente escolar da ofendida.

Expeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA em favor do acusado FRANCINEIDE DA SILVA, devendo ser posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Ficam o Ministério Público, Defensor(a) e acusado intimados da presente Decisão. Cumpra-se.

Comarca de Boa Vista (RR)
em 22 de abril de 2008. Jarbas Lace- da de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00418 - 001002022836-6

Réu: Deoclécio Antonio Rodrigues dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001002024014-8

Réu: Gleidson Oliveira Pereira => Audiência ADIADA para o dia 19/06/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001005121361-8

Réu: Willas Alves da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/06/2008. AS 11H00. FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA. Adv - Luiz Augusto Moreira, Elias Bezerra da Silva.

00421 - 001006148460-5

Indicado: C.S.P. => Audiência ADIADA para o dia 22/04/2008 às 11:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001008183020-9

Réu: Edilson da Silva Tomaz => DESPACHO: "1. Designo o dia 30/04/2008, às 15h30min, para audiência de inquirição das testemunhas de acusação

2. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls. 02/03

3. Intime-se o acusado EDILSON DA SILVA TOMAZ, para audiência designada, devendo ser observado que o mesmo encontra-se recolhido na Cadeia Pública de Boa Vista, conforme documento de fls. 33

4. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com atuação nesta Vara Especializada

5. Cientifique-se o(a) honrado(a) Defensor(a) Público(a) Estadual

6. Cumpra-se COM URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2AVCR/RR." Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/04/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001008187031-2

Réu: Maycon Gomes da Silva => usado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6. Oficiar ao Instituto Médico Legal do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame de Corpo Delito - Integridade Física, conforme requisição do autoridade policial às fls. 22

7. Expedientes necessários

8. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atuação nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

9. Intime-se o honrado advogado do acusado, Dr. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA, via Diário do Poder Judiciário

10. Cadastrar juntou ao SISCOM o Dr. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA - OAB/RR nº. 481 como patrono do(s) acusado(s)

11. Cumpra-se com URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." DECISÃO: "1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Designo o dia 30/04/2008, às 15h 00min, para interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6. Oficiar ao Instituto Médico Legal do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame de Corpo Delito - Integridade Física, conforme requisição do autoridade policial às fls. 22

7. Expedientes necessários

8. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atuação nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

9. Intime-se o honrado advogado do acusado, Dr. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA, via Diário do Poder Judiciário

10. Cadastrar juntou ao SISCOM o Dr. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA - OAB/RR nº. 481 como patrono do(s) acusado(s)

11. Cumpra-se com URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Audiência de INTERROGATORIO designada para o dia 30/04/2008 às 15:00 horas. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00424 - 001008187027-0

Requerente: Jesiel Sousa Cardoso => DECISÃO: "(...) 10. Em face do exposto, em estrita consonância com o parecer ministerial de fls. 33/35, o qual adoto como razões de decidir, e ainda com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantir a ordem pública, bem como conveniência da instrução criminal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória, mantendo a prisão processual do requerente JESIEL SOUSA CARDOSO, nos autos 0010.08.187027-0 desta Vara Especializada

11. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR." Adv - Augusto Dantas Leitão.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00425 - 001006150277-8

Autor: Harlem George Cortezão Soares

Réu: Mário Flávio David da Silva => Intimação ordenado(a).

FINALIDADE: Intimara o advogado do acusado, Dr.Euflávio

Dionizio Lima, para tomar ciência da decisão de folhas 66/67. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00426 - 001008188495-8

Requerente: Damiao Paulo de Souza => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Frederico Bastos Limhares

EXECUÇÃO PENAL

00427 - 001007155647-5

Sentenciado: Regivaldo Araújo dos Santos => DECISÃO-Intime-se a defesa do reeducando para que tome ciência da Decisão de Progressão de Regime, proferida as fls. 18/22 dos Autos de Execução em epígrafe. Euclides Calil Filho. Adv - Alci da Rocha, Sebastião Teles de Medeiros.

PRECATÓRIA CRIME

00428 - 001008182165-3

Réu: Cícero Ribeiro da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001008183033-2

Réu: Cleubevan Alves Ribeiro => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 13/05/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00430 - 001002038012-6

Réu: Ernandes Borges Reis => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 14 de maio de 2008, às 11h50min. Adv - José Fábio Martins da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00431 - 001005112630-7

Réu: Franknaldo Souza da Costa => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o transitó em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C.

Boa Vista/RR, 18 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00432 - 001002039795-5

Indicado: M.F.G => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 08 (oito) anos, a partir desta decisão, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso IV, do Código Penal. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, § 2º, CPP). Outrossim, deixo de decretar a prisão preventiva do réu, vez que não se encontram nos autos os motivos e requisitos legais, descritos no art. 312 do CPP. Ciência ao MP. Cumpra-se. Diligencias necessárias. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001004085340-9

Indicado: B.R.C => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivar-se com as anotações e baixas de praxe. Intimese, o Douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Boa Vista/RR, 22 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001006136572-1

Réu: Hatila Afonso Santos e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 05.05.2008 às 09h15min. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00435 - 001007168094-5

Réu: Iris de Sena Silva e outros => DESPACHO: “Cumpra-se como requerido pelo MP, fl. 231. (“ Considerando que o réu assumiu o compromisso de comparecer mensalmente em juízo, e não tem cumprido com a obrigação, pugno seja o advogado constituído a fls. 137, intimado para informar o paradeiro de seu cliente.”) Boa Vista/RR, 22 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00436 - 001008182311-3

Réu: Fábio de Souza Marcos => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela INDEFERIMENTO do Pedido de Relaxamento de Prisão por excesso de Prazo do Requerente Antonio Carlos Costa Santos. Homologo a desistência requerida pelo MPE, ás fls. 83. Designo o dia 29 de abril de 2008, ás 10:00 horas, para a oitiva das testemunhas de Defesa. Expeçam-se os Mandados pertinentes. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C Boa Vista/RR, 22 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00437 - 001001014772-5

Indicado: J.F.N. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 156, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001002025582-3

Indicado: M.A.C. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 92v, no sentido da incompetência deste Juízo para o

processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001002038300-5

Indicado: D.P.L. e outros => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 110, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001006148241-9

DECISÃO: “ A representante do MPE opinou pela remessa dos autos ao cartório distribuidor da 2A Vara Criminal, tendo em vista que entende tratar-se de crime de violência doméstica. Posto isso, sem entrar no mérito da questão coaduno com o entendimento da nobre representante do MPE, e declino da competência deste Juízo para julgar o presente feito criminal, devendo os autos serem encaminhados ao Cartório Distribuidor desta Comarca para que promova a remessa do presente feito Criminal à 2A Vara Criminal. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001006148712-9

Indicado: M.F.B.G => FINALIDADE: Intimar a Defesa do indicado para tomar ciência da audiência preliminar designada para a data de 05.05.2008 às 09h05min. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001007160451-5

Indicado: M.A.A. => DECISÃO: “ A representante do MPE opinou pela remessa dos autos ao cartório distribuidor da 2A Vara Criminal, tendo em vista que entende tratar-se de crime de violência doméstica. Posto isso, sem entrar no mérito da questão coaduno com o entendimento da nobre representante do MPE, e declino da competência deste Juízo para julgar o presente feito criminal, devendo os autos serem encaminhados ao Cartório Distribuidor desta Comarca para que promova a remessa do presente feito Criminal à 2A Vara Criminal. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00443 - 001005113620-7

Réu: Odair Jose Ribeiro Amorin => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 05.05.2008 ás 09h45min. Adv - Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00444 - 001002022665-9

Réu: Antenor Filho Silva Pereira => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 08 (oito) anos, a partir desta decisão, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso IV, do Código Penal. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, § 2º, CPP). Outrossim, deixo de decretar a prisão preventiva do réu, vez que não se encontram nos autos os motivos e requisitos legais, descritos no art. 312 do CPP. Ciência ao MP. Cumpra-se. Diligencias necessárias. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00445 - 001007170821-7

Réu: José Nilton da Silva => DESPACHO: “Cumpra-se como requerido pelo MP, fl. 64. (“ O réu tem advogado constituído, motivo pelo qual requeiro seja o mesmo intimado para informar o paradeiro de seu cliente”). Boa Vista/RR, 18 de abril de 2008.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00446 - 001008187256-5

Requerente: Armenio Lourenço Demetrio => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, § único, do CPP, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação previa do lugar em que será encontrado d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ÁLVARÁ DE SOLTURA, em favor de ARMENIO LOURENÇO DEMETRIO, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. O Cartório, junte uma cópia da presente Decisão isão nos autos do processo nº 08 187306-8 (auto de prisão em flagrante), tendo em vista lá constar uma manifestação do MPE no sentido de relaxar a prisão do Requerente. Dessa forma tal pedido perdeu o objeto, diante da soltura do Acusado, por meio desta Decisão de Liberdade Provisória. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 22/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(À) :
Francisco Jamiel Almeida Lira

ADOÇÃO C/C GUARDA

00005 - 001007153826-7

Requerente: H.C.S. e outros
Criança Adol: B.G.S.P. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2008 às 11:00 horas.
Adv - Ernesto Halt.

CONSELHO TUTELAR

00006 - 001006149112-1

Criança Adol: J.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se dando-se as baixas competentes. Sem custas. P. R. I. Boa Vista/RR, 18 de Abril de 2008. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007162521-3

Criança Adol: M.S.D. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se dando-se as baixas competentes. Sem custas. P. R. I. Boa Vista/RR, 18 de Abril de 2008. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008181186-0

Criança Adol: P.T.O. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, determino a extinção do feito, com

resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se dando-se as baixas competentes. Sem custas. P. R. I. Boa Vista/RR, 18 de Abril de 2008. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00009 - 001005109008-1

Embargante: K.F.P.J.
Embargado: J.W.S.M. => Diga o embargante. Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 001007173600-2

Requerente: I.G.S.
Requerido: T.C.O. e outros => Audiência para OITIVA DAS PARTES DESIGNADA para o dia 26/05/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00011 - 001005109355-6

Educando: I.S.R. => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente I. S. R. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 18 de Abril de 2008(a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005117920-7

Educando: I.S.R. => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente I. S. R. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 18 de Abril de 2008(a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006145180-2

Educando: R.S.P. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente R. S. P. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 18 de Abril de 2008(a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007153722-8

Educando: I.S.R. => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente I. S. R. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 18 de Abril de 2008(a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007154012-3

Educando: W.M.O. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente G. B. A. A. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 18 de Abril de 2008(a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Francisco Francelino de Souza.

00016 - 001007154023-0

Educando: R.R.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte

integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida aos adolescentes R. R. S. e W. D. S. A. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 18 de Abril de 2008(a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007154028-9

Educando: E.F.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente E. F. S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 18 de Abril de 2008(a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007172238-2

Educando: R.G.A.W. => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente R. G. A. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 18 de Abril de 2008(a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007172247-3

Educando: A.A.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente A. A. S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 22 de Abril de 2008(a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007172248-1

Educando: D.S.M. => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente D. S. M. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 18 de Abril de 2008(a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007172249-9

Educando: L.P.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente L. P. S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 22 de Abril de 2008(a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00022 - 001007172258-0

Educando: E.C.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente R. L. M. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 18 de Abril de 2008(a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007172278-8

Educando: A.O.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida aos adolescentes M. E. C., A. O. C., R. M. S. e R. O. S. A. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 18 de Abril de 2008(a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2008(a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007172372-9

Educando: N.S.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente N. S. S. A. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 18 de Abril de 2008(a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007172452-9

Educando: R.S.P. => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente R. S. P. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 18 de Abril de 2008(a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007172487-5

Educando: M.C.C. => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente M. C. C. A. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 18 de Abril de 2008(a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007172513-8

Educando: A.C.S.W. => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente A. C. S. W. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 18 de Abril de 2008(a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007172516-1

Educando: A.D.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente A. D. S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 18 de Abril de 2008(a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007172895-9

Educando: A.D.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente A. D. S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 18 de Abril de 2008(a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/04/2008

000088RR-E =>00002
000172RR-B =>00001
000178RR =>00002
000185RR-A =>00002
000203RR =>00002
000426RR =>00002

000468RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**4º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 22/04/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A) :****Elba Chrhristine Amarante de Moraes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Walter Menezes****COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00001 - 001006145751-0

Requerente: Herbert Santos da Silva

Requerido: American Express do Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de transferência. II. Aguarde-se por 10 dias. III. Após, expeça-se alvará e intime-se o Autor para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio assim ser interpretado. Boa Vista, 17 de abril de 2008.
 Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00002 - 001006151186-0

Autor: Alfredo Jose de Oliveira Camacho

Réu: Ronaldo Silva => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial, condenando o réu RONALDO SILVA a pagar ao autor ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA CAMACHO a quantia de R 2.000,00 (Dois mil reais), a título de indenização por danos morais, valor esse que deverá ser corrigido monetariamente a partir da publicação desta sentença e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Declaro, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Intime-se, ainda, o requerido, para cumprir a presente decisão no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Boa Vista, RR, 16 de abril de 2008.
 Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 22/04/2008**

000145RR =>00039

000385RR =>00037, 00055

000390RR =>00037;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA ITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00001 - 001008189529-3

Requerente: J.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00002 - 001008187635-0

Requerente: E.C.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008187637-6

Requerente: E.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 001008189718-2

Exeqüente: J.W.F.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Valor da Causa: R 304,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008189719-0

Exeqüente: T.V.L.S. e outros
 Executado: V.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Valor da Causa: R 331,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008189729-9

Exeqüente: B.H.P.S.
 Executado: E.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Valor da Causa: R 254,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008189730-7

Exeqüente: N.P.A.G.D. e outros
 Executado: N.N.G.D. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Valor da Causa: R 928,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008189731-5

Exeqüente: D.A.A. e outros
 Executado: D.B.A. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Valor da Causa: R 2.411,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008189734-9

Exeqüente: R.T.P.S. e outros
 Executado: S.S.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Valor da Causa: R 1.109,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008189735-6

Exeqüente: P.R.V.M.D. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/04/2008. Valor da Causa: R 369,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008189736-4

Exeqüente: D.G.B.P.
 Executado: D.P.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Valor da Causa: R 583,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00012 - 001008187547-7

Autor: D.R.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00013 - 001008185482-9

Requerente: O.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Valor da Causa: R 415,00.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008187582-4

Requerente: J.M.P.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008187590-7

Requerente: D.S.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008187591-5

Requerente: E.M.S.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008187592-3
 Requerente: K.V.P. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008187624-4
 Requerente: R.G.G.F. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008187626-9
 Requerente: G.M.F.P. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00020 - 001008187438-9
 Requerente: F.S.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008187543-6
 Requerente: F.J.R.N. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008187544-4
 Requerente: M.A.V.N. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008187593-1
 Requerente: Sandra Angela Martins e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008187627-7
 Requerente: Dantieas Almeidas Moura e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008189456-9
 Requerente: V.S.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008189619-2
 Requerente: Evany Ferreira da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008189732-3
 Requerente: Creigilnaldo José Peres e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008189733-1
 Requerente: G.V.G.M. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00029 - 001008189737-2
 Requerente: Parimi Yanomami => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00030 - 001008187542-8
 Requerente: F.J.R.N. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008187546-9
 Requerente: R.L.F. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008189717-4

Requerente: F.A.S.
 Requerido: E.S.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00033 - 001008187610-3
 Requerente: C.C.C. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 14/04/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 22/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Á):
Eduardo Futemma Ushikoshi

AÇÃO DE COBRANÇA

00034 - 001008184113-1
 Autor: Francinalva Ferreira da Silva
 Réu: Pollyanna da Silva Aniceto => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 15.04.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008184116-4
 Autor: Gecilene Costa Pereira
 Réu: Adelson Francisco Silva de Moraes => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista , 18 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00036 - 001007167542-4
 Exequente: T.A.P.C. e outros
 Executado: J.A.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. III - Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 18 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007167547-3
 Exequente: Ricardo Honorato de Souza
 Executado: Katia Cilene de Souza Lima => Intimação ordenado(a). Diga o credor. Intime-se. Boa Vista, 11 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Fábio Almeida de Alencar, Almir Rocha de Castro Júnior.

00038 - 001007167664-6
 Exequente: M.C.C.G.
 Executado: J.S.F.G. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 18 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007167700-8
 Exequente: L.D.S.R. e outros
 Executado: J.S.R.F. => Intimação ordenado(a). (...) intime-se a representante dos credores, por DPJ, para requerer o que lhe for de direito. Cumpra-se. Boa Vista, 17.04.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00040 - 001007167704-0

Exeqüente: M.G.S.S.

Executado: L.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 18 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007168313-9

Exeqüente: D.T.N.L.

Executado: J.B.L. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 18 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007168331-1

Exeqüente: Z.A.C.

Executado: A.G.C. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 18 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007168399-8

Exeqüente: V.V.M.O.M.

Executado: R.G.O.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 18 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007168414-5

Exeqüente: M.R.S.C.

Executado: M.J.P.C. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 18 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007170029-7

Exeqüente: N.K.F.F.

Executado: E.O.F. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 18 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007170050-3

Exeqüente: E.G.S. e outros

Executado: L.G.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. III - Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 18 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 18 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007171756-4

Exeqüente: N.K.S.C. e outros

Executado: R.M.F.C. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 18 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007176246-1

Exeqüente: G.W.S.C.

Executado: J.S.C. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 18 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007176607-4

Exeqüente: E.C.A.F.

Executado: E.C.A. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 18 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008181986-3

Exeqüente: C.A.G.L.L.

Executado: A.I.S.L. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 18 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008181991-3

Exeqüente: G.V.S.M.

Executado: F.M.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 18 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008182893-0

Exeqüente: A.V.M.S.

Executado: A.S.S.N. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, c/c o art. 569 do CPC. III - Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008183322-9

Exeqüente: J.L.S.S.J. e outros

Executado: J.L.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. III - Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 18 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00054 - 001007167678-6

Requerente: B.G.B.M.

Requerido: E.S.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 18 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007168274-3

Requerente: V.J.A. e outros => Intimação ordenado(a). (...) II - Intime-se a representante da credora, por DPJ, para apresentar nova memória de cálculo atualizada do débito e requerer o que lhe for de direito. III- Após, conclusos. Cumpra-se. Boa Vista, 17.04.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00056 - 001007168979-7

Requerente: Paulo Vieira dos Santos e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista , 15 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007178552-0

Requerente: Nedra Samai Carvalho de Lima e outros =>
 SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista , 15 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00058 - 001007167540-8

Requerente: D.P.F.
 Requerido: D.G.B.P. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 18 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/04/2008

003233AM =>00007

002462BA =>00011

008303BA =>00011

010213BA =>00011

011665BA =>00011

004794ES =>00013

008773ES =>00012

009512ES =>00012

005730MA =>00007

003683PA =>00008

003476PI =>00007

004117RN =>00007

001844RO =>00007

000032RR =>00006

000077RR-A =>00011

000079RR-A =>00011

000083RR-E =>00013

000087RR-E =>00011

000112RR-B =>00003

000114RR-A =>00011

000144RR-A =>00016

000157RR-B =>00003, 00014, 00016

000162RR-A =>00011

000177RR-B =>00013

000193RR-B =>00005, 00010

000203RR-A =>00009, 00011

000208RR-A =>00008

000216RR-B =>00013

000239RR-A =>00012

000245RR-B =>00015

000247RR-B =>00012

000248RR-B =>00017

000266RR-A =>00004

000297RR-A =>00016

000368RR =>00013

000374RR =>00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002008012123-7

Indicado: P.S.N.S. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 22/04/2008**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00003 - 002006009657-3

Autor: Antonio da Costa Reis

Réu: O Estado de Roraima => Intime-se o autor, através de seus advogados, via DPJ e também pessoalmente, pela derradeira vez, para o pagamento das custas processuais conforme fls. 29, 17/04/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00004 - 002007011272-5

Autor: J.M.B.

Réu: M.M.V. => Diante do exposto,julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para reconhecer a existência e decretar a dissolução da sociedade de fato entre o Autor JUAREZ MIGUEL BEZERRA e a Ré MARIA MARQUES VIANA, iniciada no ano de 1998 e finalizada no ano de 2005;e,também para reconhecer o direito do Autor àquele dos bens imóveis mencionados na inicial por ele já vendido e o direito da Ré àquele dos bens imóveis mencionados na inicial por ela atualmente utilizado como moradia e áquelas 60 sacas de arroz;tudo com amparo na Lei 9278/96.Em consequência declaro resolvido o mérito,nos termos do artigo 269,I,do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários advocatícios, tendo em vista a assistÊncia mútua pela Defensoria PÚblica.Intimem-se as partes apenas e tão-somente através de seu Defensores.Caracaraí 16/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Jeane Magalhães Xaud.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00005 - 002002001060-7

Requerente: A.S.C.

Requerido: N.N.C.S. => I - Ao Autor para retirar a Certidão de Casamento, devidamente averbada, via DPJ. II- Após, arquive-se. 15/04/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

EXECUÇÃO

00006 - 002002001885-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Josefá Carlos dos Santos => Intime-se o exequente, pela derradeira vez, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, no prazo de 05 (cinco) dias. 17/04/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

00007 - 002003002919-1

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executado: Comovel Comércio de Moveis Ltda => Face ao teor da Certidão de fls. 55,reputo caracterizado o abandono da causa pela Exequente, pelo quê extinguo o processo sem resolução do mérito,nos termos do artigo 267,III e §1º,do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Após o trânsito em julgado,intimando-se as partes via D.P.J,tão-somente,arquivem-se,com as formalidades legais.Caracaraí 16/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Pablo Siqueira Nobre, Mario Peixoto da Costa Neto, Ugo Maria Supino, Eduardo Antonio Martins Teixeira, Magda Esmeralda dos Santos.

00008 - 002003003342-5

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu

Executado: Banco Bradesco S/A => Diante do exposto,extingo a execução e declaro resolvido o mérito,nos termos do artigo 794,I,do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado,arquivem-se.Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. Caracaraí

17/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues.

00009 - 002005007433-3

Exeqüente: Maria Vilma de Souza da Silva

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda => Diante do exposto,extingo a execução e declaro resolvido o mérito,nos termos do artigo 794,I,do Código de Processo Civil.Defiro o pleito de prosseguimento em relação a empresa RAIMUNDO PÉREIRA DA COSTA-ME,vez que esta não figura no pólo passivo da presente execução.Em razão da extinção destes Autos, indefiro também o apensamento aos Autos nº. 0020.02.001115-9.Após o trânsito em julgado,arquivem-se.Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ.Caracaraí 16/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

00010 - 002007011472-1

Exeqüente: N.O.S. e outros

Executado: A.J.V.S. => Aos Autores em razão da certidão de fls. 31, verso. 14/04/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

INDENIZAÇÃO

00011 - 002002001115-9

Autor: Maria Vilma de Souza da Silva

Réu: Raimundo Pereira da Costa Me e outros => Diante do exposto,extingo a execução e declaro resolvido o mérito em relação a Executada ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA., nos termos do artigo 794,I,do Código de Processo Civil.Defiro o prosseguimento em relação a Executada RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA-ME.Determino a manifestação da Exequente sobre o bloqueio parcial de fls. 592 a 594.Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. Caracaraí 16/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Roberto Guedes Amorim, Josefa de Lacerda Mangueira, Francisco das Chagas Batista, Sandra Leite, Hindenburgo Alves de O. Filho, Messias Gonçalves Garcia, Warney Andrade Souza, Silvana Fernandes S. Sapucaia, Edilma Floriano Moura, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00012 - 002006008987-5

Autor: Maria de Lourdes Monteiro da Conceição

Réu: Banco Bmg e outros => Audiência JUSTIFICAÇÃO ADIADA para o dia 05/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva, Carlos Felyppe Tavares Pereira, Elaine Bonfim de Oliveira.

ORDINÁRIA

00013 - 002005007761-7

Requerente: Edna Rato Serrão

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Diante do exposto,extingo o processo sem resolução do mérito,com amparo nos artigos 267,VI e §3º,do Código de Processo Civil.Intime-se a Autora através de seu Advogado,via DPJ,tão-somente,e o Réu,pessoalmente,via mandado.Transitada em julgado,arquivem-se.Caracaraí 16/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Dálio Quaresma de Araújo, Edmir Leite Rosetti Filho.

PRECATÓRIA CÍVEL

00014 - 002008011912-4

Requerente: J.R.S. => Ao Autor para recolher as custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais). Caracaraí 24/03/2008. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 22/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ COSTUMES

00015 - 002007010549-7

Réu: Hendre Gregorio da Silva => Audiência designada para o dia 18/06/2008, às 10:00hs, a fim de serem ouvidas as testemunhas de acusação. Adv - Edson Prado Barros.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00016 - 002003002958-9

Réu: Daniel Costa de Oliveira e outros => Júri redesignado para o dia 1º de agosto de 2008, às 8:00hs, a ser realizado no Plenário da Câmara Municipal de Caracaraí, RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

00017 - 002007011034-9

Réu: Gerson Macedo dos Santos => Audiência designada para o dia 18/06/2008, às 11:00hs, para oitiva de testemunhas de acusação. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 22/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

ATO INFRACIONAL

00002 - 002008011945-4

Indicado: G.R.F.S. => "Diante do exposto JULGO PROCEDENTE a representação para impor medida sócio-educativa à Infratora pela prática do delito capitulado no artigo 129,§2º,IV, do Código Penal."Caracaraí 17/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/04/2008

000251RR-B =>00001, 00002, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00017, 00018;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002008011983-5

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Assis Gomes de Lima => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 390,41. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00002 - 002008011990-0

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Maria do Carmo Bernardo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 568,19. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00003 - 002008012092-4

Autor: Amélia Nazaré dos Santos Benfica

Réu: Alcino Brito Santos => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 002008011986-8

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Abrahao de Almeida => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 64.997,00. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00005 - 002008011988-4

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Maria do Carmo Ramos => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 800,66. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00006 - 002008011989-2

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Luiz dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 138,86. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00007 - 002008012001-5

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Sebastiao Chagas da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 384,97. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00008 - 002008012014-8

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Zacarias Garcia de Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 563,02. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00009 - 002008012087-4

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Alexson da Silva Barros => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 5.215,73. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00010 - 002008012088-2

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Waldemir Pereira de Araujo => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 3.258,48. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00011 - 002008012094-0

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Raimunda Bastos da Costa => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

MONITÓRIA

00012 - 002008011987-6

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Meire Gigiane Dantas de Assis => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 1.755,51. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00013 - 002008011997-5

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Franciscsa Tatiana Macedo => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 2.382,13. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00014 - 002008011998-3

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Maria José do Carmo Ramos => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 1.596,96. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00015 - 002008012000-7

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Chirleno Mota de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 324,34. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00016 - 002008012089-0

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Fabiana Castro Ferreira => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 2.271,53. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 002008012090-8

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Aldalice Francisca Silva => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 260,76. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00018 - 002008012091-6

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Francisco Alcivan da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 725,12. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

CONTRAVENÇÃO PENAL

00019 - 002006009828-0

Indicado: M.O.M. e outros => Diante do exposto,tendo o indicado cumprido com sua obrigação,decreto a extinção da punibilidade de MÁRCIO DE OLIVEIRA MENEZES, em relação aos fatos noticiados nestes Autos,com amparo no artigo 89,§5º,da Lei 9099/95,por analogia.Notifique-se o Ministério Público e intime-se o Indicado MARCIO DE OLIVEIRA MENEZES através da Defensoria Pública, tão-somente.Após,retome-se o trâmite processual em relação aos demais Indicados. Caracarai 16/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/04/2008

000072RR-B =>00004

000433RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003008010923-1

Réu: Anísio Cordeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 003008010920-7

Autuado: Milton Lobato da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 22/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 003008010432-3

Requerente: Y.B.P. e outros

Requerido: F.P.S. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00004 - 003007000010-1

Autor: R.Y.N.

Réu: M.I.K. => AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 20/05/2008, ÀS 08:45. A ADVOGADA DO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O DOCUMENTO JUNTADO, JUSTIFICAR SUA AUSÊNCIA, BEM COMO SER INTIMADA DA NOVA DATA. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Josimar Santos Batista.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 003006006991-8

Requerente: S.H.S.O.

Requerido: V.S.C.O. => CONSIDERANDO A REVELIA DA RÉ, BEM COMO AS PROVAS AVIADAS NA PRESENTE ASSENTADA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM BASE NO ARTIGO 269, I, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL, RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA, DECRETO O DIVÓRCIO DE SILVIO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA E VALDINETE SILVA DA COSTA OLIVEIRA. NÃO HÁ BENS PARA PARTILHA. A REQUERIDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, VALDINETE SILVA DA COSTA.
(...)MUCAJÁI, TERÇA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2008. JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00006 - 003007009955-8

Requerente: V.S.O. => (...) EXTINGO O PRESENTE FEITO, POR FORÇA DO ART. 267, IV, DO CPC, EM RAZÃO DA JUNTADA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO. DOU OS PRESENTES POR INTIMADOS, OS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECORSAL, APÓS, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA, MUCAJÁI, TERÇA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2008. JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 22/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 003007009818-8

Réu: Ronildo Amarante da Silva e outros => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 23/06/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00008 - 003008010881-1

Requerido: Josias Machado da Silva. => Destarte, com fulco no art. 22, II e III, da Lei 11.340/2006, determino o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e proíbo o requerido de aproximar-se da ofendida num raio de 500 m (quinhetos metros), a fim de preservar sua integridade física e psicológica. Expeçam-se os mandados. Mucajái/RR, 15 de abril de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 22/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

ATO INFRACIONAL

00009 - 003007010061-2

Indicado: F.M.C. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00010 - 003008010890-2

Requerente: F.A.A.N. e outros => Sentença: atento com fundamentação do prwenente as razões formadas pelo MPE. Assim DEFIRO, na forma pugnada pelo MPE. Expeça-se alvará. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajái, 22 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003008010922-3

Autor: Roselia Pereira de Sousa

Réu: Paulo Roberto Viana Castro => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 303,00 - Audiência Conciliação: Dia 24/06/2008, às 14:00 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/06/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/04/2008

000157RR-B =>00007
000297RR-A =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 004708007867-9

Autuado: Magnum Gomes Emanoel e outros => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708007868-7

Autuado: Raimundo Nonato de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708007869-5

Autuado: Boanerge Filho Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008129-3

Requerente: J.O.C. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 22/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Gabriela Leal Gomes

ATO INFRACIONAL

00005 - 004704003759-1

Infrator: M.M.C. => "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do adolescente M.M.C pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 17 de abril de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 22/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Gabriela Leal Gomes

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00006 - 004708007627-7

Reú: Erlino Alves Damasceno => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 08/05/2008 às 15:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00007 - 004707007451-4

Reú: Geraldo Jardim de Oliveira => Audiência ADIADA para o dia 15/05/2008 às 14:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 22/04/2008

000176RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 22/04/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â):
Gabriela Leal Gomes

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005260-3

Autor: Valdemir Barros da Costa

Réu: Nelson Gonçalves dos Santos => "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verbas honorária (art.55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, arquive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 17 de abril de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - João Pereira de Lacerda.

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 22/04/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â):
Gabriela Leal Gomes

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 004705004383-6

Indicado: H.G.S. => "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato HILZEANE GUIMARÃES SILVA, pelo efetivo cumprimento da transação. P.R.I.C. Rorainópolis, 17 de abril de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 22/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 006008021894-8

Requerente: Sidney da Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTÍCIA CRIME

00002 - 006008021893-0

Indiciado: E.A. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00001 - 006008021779-1

Requerente: Glauciane de Souza Moreno Dantas

Requerido: Brastemp Utilidades Domésticas Ltda => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Valor da Causa: R 1.299,00 - Audiência Conciliação: Dia 23/05/2008, às 14:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/04/2008

000138RR =>00009

000249RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 000508006832-2

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Sadrik Nascimento da Cunha => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000508006833-0

Requerente: Indira da Silva Bacchus

Requerido: Nilson Souza dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00002 - 000508006830-6

Requerente: Del. Luciano Pereira Silvestre => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 000508006829-8

Réu: Ronaldo Mota de Moraes => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 000508006831-4

Requerente: R.S.P. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 22/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
Alan Johnnes Lira Feitosa

EXECUÇÃO

00009 - 000507003261-9

Exeqüente: Dustin Clarck Achultz

Executado: Josivaldo Alves da Costa e outros => Sentença parte transitou em julgado em 24/04/2008. **AVERBADO** Adv - James Pinheiro Machado.

IMPROB. ADMINISTRATIVA

00010 - 000505001787-9

Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Réu: Nertan Ribeiro Reis => A disposição da(s) parte(s) réu. Prazo de 010 dia(s). Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00011 - 000508006821-5

Autor: Antonio Gomes Damasceno

Réu: Maria do Bar => FINAL DE DECISÃO: “...” Isto posto, com fundamento no artigo 36, I, “d”, do COJERR, DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino, após as anotações e baixas necessárias, a remessa dos presentes autos ao Juízo da 3A. Vara Cível da Capital. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 22 de abril de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 22/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ COSTUMES

00012 - 000507003041-5

Réu: Jadier Souza de Oliveira e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 07/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ E.C.A

00013 - 000505001842-2

Réu: José Correa de Abreu e outros => Audiência ADIADA para o dia 04/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00014 - 000507003060-5

Réu: Jose Mendes de Brito => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/07/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00015 - 000504001512-4

Réu: Aguinaldo Sales Cardoso => FINAL DE DECISÃO: “...” ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso

do processo e do prazo prescricional e determino a produção antecipada das provas, conforme requerido pelo Órgão Ministerial. Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada. Designo o dia 06 de agosto de 2008, às 09h30min., para oitiva das testemunhas de acusação. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 22 de abril de 2008. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00016 - 000507003241-1

Réu: Wilton Borges de Santana => Interrogatório ADIADO para o dia 16/07/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 22/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À):
Alan Johnnes Lira Feitosa

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00006 - 000505001807-5

Indiciado: A.V.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00007 - 000506002500-3

Infrator: W.S.F. => Audiência ADIADA para o dia 25/06/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000506002633-2

Infrator: E.M.N. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, as preliminares de nulidade argüida pela defesa, e no mérito, JULGO PROCEDEnte a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o representado ERONILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO, por ato infracional correspondente ao art. 155, § 4º, inciso IV, do CP. Em consequência, com fundamento no art. 112, IV, c/c art. 118, do ECA, aplique-lhe a medida sócio-educativa de liberdade assistida. Fixo o prazo mínimo da medida aplicada em 06 (seis) meses. Oficie-se a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), através de sua Secretaria para indicar um orientador para que acompanhe o representado, de acordo com o que determinam os arts. 118 e 119, do ECA. Após o trânsito em julgado, designe-se audiência admonitória com urgência e intime-se o adolescente, o orientador designado, o MP e a Defensoria Pública. Sem custas. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 22 de abril de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À):
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 000507003000-1

Indiciado: C.F.L. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 000506002380-0

Indiciado: J.R.A.R. => Audiência Preliminar designada para o dia 05/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 000507002939-1

Indiciado: E.M.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 000507003290-8

Réu: Antônio de Almeida Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: “...” Diante da inércia da vítima e o transcurso do prazo decadencial para exercer o seu direito de representação, conforme certidão de f. 21, julgo extinto o procedimento com fundamento nos artigos 88 da Lei n. 9.099/95, art. 38 do Código de Processo Penal e art. 107, inciso IV, do Código Penal, declarando extinta a punibilidade do autor do fato, Antônio de Almeida Oliveira, pela fluência do prazo decadencial. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 22 de abril de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 000506002346-1

Indiciado: J.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, JULGO EXTINTA a punibilidade de Jones Alves de Souza em razão do cumprimento da pena imposta. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 22 de abril de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000508006811-6

Indicado: A.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 24/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004508002126-9

Autuado: Dario Christian Campos de Lima => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004508002127-7

Autuado: Edson Gomes de Freitas => Distribuição por Sorteio em 22/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004507001802-8

Autor: Ricardo Alexandre Macena Ferreira

Réu: Idilio Emerson de Souza Batista => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

CRIME DE TÓXICOS

00002 - 004506000550-6

Indicado: F.S.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

EDITAL DE LEILÃO - republicação

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a público, por pregão de venda e arrematação, em primeiro ou segundo leilão, o bem abaixo descrito e avaliado, a quem melhor lance fizer, em hasta pública - **Processo nº 0010167760-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**, tendo como requerente **José Luis Lima da Silva** e requerida **Sandra Maria Andrade Araújo**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO

Descrição	Estado/Característica	Avaliação/R\$
01 (um) televisor 29", marca CCE, com controle remoto, tela plana, com seis meses de uso	Em perfeito estado de conservação	600,00 (seiscentos reais)
	TOTAL	600,00

Local onde se encontra o bem: está em poder do depositário fiel nomeado **ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO NETO** (esposo da executada), na Rua Rio Caroebe, nº 192, São Vicente, Boa Vista/RR.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 28 de Abril de 2008, às 10:00 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 15 de Maio de 2008, às 10:00 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE: Praça do Centro Cívico, N° 666, Fórum Advogado Sobral Pinto – Térreo.

Boa Vista/RR, 23 de abril de 2008

Eduardo Futemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante faz saber,
INTIMAÇÃO DE: EVENDRO GOMES DE FREITAS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, CPF n° 408.660.922-34, RG n° 178.927 SSP/RR, demais dados ignorados.

FINALIDADE: para tomar ciência do inteiro teor da sentença exarada nos autos do processo n° 0010.07.168463-2 – Ação de Homologação de Acordo, em que é Requerente: **MARIA NILMA DE SOUZA** e Requerido: **EVANDRO GOMES DE FREITAS**.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juiza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 de Abril de 2008. Eu, Eduardo Futamma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Futamma Ushikoshi
Escrivão Substituto

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ELISVANDO SILVAAMORIM, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Heli Veloso Amorim e Terezinha de Jesus Silva Amorim, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 06 150023-6 – **Guarda de menor**, em que é parte Requerente(s) **LUANA LUCENA MACHADO** e Requerido(a) **ELISVANDO SILVAAMORIM**, e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação, designada para o dia 16 de junho de 2008, às 09h30min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos(s) **vinte e dois** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: ANA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, convivente, desempregada, filha de Hermes Bento de Oliveira e Maria Lair Pereira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º 0010 07 177380-7-Separação de Corpos, em que é parte requerente A.P.O, e requerido(a) F.F.A.R., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos(s) **vinte e dois** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: ELIANE DE OLIVEIRA ALMEIDA, venezuelana, solteiro, autônoma, filha de Israel Almeida Sobrinho e Sônia Maria de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher as custas processuais finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente aos autos n.º 0010 03 063184-9-Guarda/Modificação, em que é parte requerente E.N.L., e requerido(a) E.O.A., sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos(s) **vinte e dois** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO ALFE MATEUS, brasileiro, casado, técnico ambiental, filho de Aurea Mateus, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher as custas processuais finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente aos autos n.º 0010 04 085381-3-Exoneração de Pensão Alimentícia, em que é parte requerente F.A.M., e requerido(a) V.V.M. e J.V.M., sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos(s) **vinte e dois** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LUIS JOSÉ AMUNDARAIN, brasileiro, solteiro, filho de Carmen Amundarain, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do processo n.^o 0010 08 183052-2-Guarda de Menor, em que são parte requerente M.N.B. e M.O.B. e requerido L.J.A., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação, designada para o dia 19 de JUNHO de 2008, às 09h30min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. Frustrada a Conciliação, poderá a mesma apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da Audiência, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: RAFAEL DA COSTA FILHO, brasileiro, solteiro, açougueiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher as custas processuais finais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), referente aos autos n.^o 0010 06 141809-0-Execução, em que é parte exequente M.R.S., menor representado por J.G.S. e executado R.C.F., sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EDILSON FERNANDES LIMA, brasileiro, casado, empresário, filho de Hélio Fernandes da Silva e Nair da Cruz Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do processo n.^o 0010 07 178422-6-Alimentos/Pedido, em que é parte requerente M.L.P.F. e requerido E.F.L., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação, designada para o dia 12 de MAIO de 2008, às 09h45min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado, sob as penas da lei. Frustrada a Conciliação, poderá a mesma apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da Audiência, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado

de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

2º JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**Portaria Gab. JIJ. N^o 008/2008**

A Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM^a Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de ausentar-se das suas atividades, em virtude da viagem para acompanhar seu genitor que encontra-se hospitalizado em estado grave na Cidade de Vitória/ES;

CONSIDERANDO que para o regular andamento dos serviços neste Juizado, necessário se faz a presença constante do escrivão no cartório;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Francisco Jamiel Almeida Lira – Assistente Judiciário, para responder pela escrivanaria deste Juizado da Infância e da Juventude, a partir do dia 01 de abril do corrente, enquanto perdurar o afastamento do servidor Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo cópia da mesma ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça, para providências necessárias.

Art. 3º - Ciência ao servidor designado.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de abril de 2008.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 17/04/2008

JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃ
Luciana Silva Callegário

PROCESSO N^o: 010.2007.901.0756
PROMOVENTE: RAFAEL OLIVEIRA LOPES
PROMOVIDO: UNIBANCO

FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por RAFAEL OLIVEIRA LOPES em face de UNIBANCO. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos.

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Boa Vista/RR, 9 de abril de 2008.

(assinado digitalmente)

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que

será realizado o seguinte leilão:

Processo nº 010 06 137757-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Autor: Edison Alfredo Campos Corleta

Réu: Marcio Cardoso Sousa

BEM (NS): 01 (uma) moto Yamaha XTZ, cor preta, placa NAQ 0089, em ótimo estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 12 de maio de 2008 às 09:00 h. . A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 26 de maio de 2008 às 09:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n..º – Centro- Fone/Fax (95) 3621.2749 e 3621 2748- Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 17 de abril de 2008.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **23 de abril de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 30/04/2008:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **30/04/2008, ou nas sessões subsequentes**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 29 – CLASSE XIV - Agravo Regimental

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL FACE A DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS NOS AUTOS DE N.º 13, CLASSE V.

AGRAVANTES: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB E OUTROS.

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

1º AGRAVADO: JOSE REINALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.

2º AGRAVADO: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA.

ADVOGADOS: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CALVALCANTE E OUTROS

RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS

COMUNICADO:

PROCESSO N.º 1302 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO SR. PAULO PEIXOTO BARROS, GENILSON COSTA E SILVA E ADILSON PEDROSO, ELEITOS AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DOS RESPECTIVOS SUPLENTES, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: EDVALDO MARQUES DA SILVA E NATANAEL FAUSTINO SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

REQUERIDO: PAULO PEIXOTO BARROS, GENILSON COSTA E SILVA, ADILSON PEDROSO, SIDNEIA MESQUITA DA COSTA E CARLOS DA COSTA PADILHA.

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMTSU.

ADVOGADO: FRANCISO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

A Secretaria Judiciária, no uso de suas atribuições, comunica que a degravação dos depoimentos das testemunhas arroladas no processo supra encontra-se a disposição das partes pelo prazo de 3 (três) dias.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO N.º 29 – CLASSE XIV - Agravo Regimental

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL FACE A DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS NOS AUTOS DE N.º 13, CLASSE V.

AGRAVANTES: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB E OUTROS.

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

1º AGRAVADO: JOSE REINALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.

2º AGRAVADO: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA.

ADVOGADOS: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CALVALCANTE E OUTROS

RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 23 de abril de 2008.

Juiza Dizanete Matias
Relatora

5.^a ZONA ELEITORAL

A 5^a Zona Eleitoral de Roraima torna público o Balanço Patrimonial do Partido Trabalhista Cristão – PTC , nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

BALANÇO PATRIMONIAL	
PARTIDO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO	
ÓRGÃO DO PARTIDO: MUNICIPAL	UF/MUNICIPIO: RR / BOA VISTA
1. ATIVO	Total R\$
1.1 ATIVO CIRCULANTE	0,00
1.2 REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
1.3 ATIVO PERMANENTE	
2 PASSIVO	
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	0,00

Local: BOA VISTA Data: 25 de fevereiro de 2008.

Francisco Flamaron Portela Audemar Carvalho de Souza
Presidente Tesoureiro Mário Souza da Rocha
Contabilista CRC Nº 0450/04

A 5^a Zona Eleitoral de Roraima torna público o Balanço Patrimonial do Partido Verde – PV , nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

BALANÇO PATRIMONIAL	
PARTIDO: PARTIDO VERDE	
ÓRGÃO DO PARTIDO: MUNICIPAL	UF/MUNICIPIO: RR / BOA VISTA
1. ATIVO	Total R\$
1.1 ATIVO CIRCULANTE	0,00
1.2 REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
1.3 ATIVO PERMANENTE	
2 PASSIVO	
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	0,00

Local: BOA VISTA Data: 25 de fevereiro de 2008.

Rudson Leite da Silva Tedy Francisco da Silva Sobrinho
Presidente Tesoureiro Mário Souza da Rocha
Contabilista CRC Nº 0450/04

A 5^a Zona Eleitoral de Roraima torna público o Balanço Patrimonial do Partido Democrático Trabalhista – PDT , nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

BALANÇO PATRIMONIAL	
PARTIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA	
ÓRGÃO DO PARTIDO: MUNICIPAL	UF/MUNICIPIO: RR / BOA VISTA
1. ATIVO	Total R\$
1.1 ATIVO CIRCULANTE	0,00
1.2 REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
1.3 ATIVO PERMANENTE	
2 PASSIVO	
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	0,00

Local: BOA VISTA Data: 25 de fevereiro de 2008.

Mário Souza da Rocha Patrícia Mota Ramalho Tedy Francisco da Silva Sobrinho
Presidente Tesoureiro Contabilista CRC Nº 01035/00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**PORTARIA Nº 297, DE 23 DE ABRIL DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ÁDRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder pelas atribuições do 1º Titular da 4^a

Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 22 a 30ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 298, DE 23 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para responder pelas atribuições do 1º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 22ABR a 02MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 299, DE 23 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, para participar do 5º Encontro Nacional do IBDVA, no período de 25ABR a 01MAI08, a realizar-se na cidade de Curitiba/PR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N° 217, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 29 de abril a 02 de maio de 2008, em decorrência de viagem que fará à cidade do Rio de Janeiro-RJ para participar da Reunião do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, conforme Ofício CONDEGE nº 032/2008, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público Geral

PORTRARIA/DPG N° 219, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública federal, **DIANA MARTA BONFIM DE SOUSA**, Siape 0708544, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício 2007/2008, para serem gozadas no período de 08.04 a 07.05.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 221, DE 18 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Publicar Errata da Portaria nº 471/06, publicada na edição do Diário Oficial nº 484 do dia 27 de dezembro de 2006

ONDE SE LÊ:

Exercício 2006/2007

LEIA-SE:

Exercício 2005/2006

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 222, DE 18 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Publicar Errata da Portaria nº 33/2007, publicada na edição do Diário Oficial nº 499 do dia 17 de janeiro de 2007.

ONDE SE LÊ:

Exercício 2006/2007

LEIA-SE:

Exercício 2005/2006

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 223, DE 18 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Publicar Errata da Portaria nº 585/07, publicada na edição do Diário Oficial nº 724 do dia 20 de dezembro de 2007.

ONDE SE LÊ:

19.11 a 03.12.2008

LEIA-SE:

19.11 a 03.12.2007

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 224, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ**, lotado no Núcleo da Capital para, no período de 27 de abril a 02 de maio do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita às Comunidades do Trairão, Tequém, Sede e Três Corações, localizadas no Município de Amajari-RR, consoante OFICIO GAB/VJI Nº 049/08, de 03 de abril de 2008, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 226, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º, da Resolução nº 01, de 10 de fevereiro de 2006, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

RESOLVE:

I – Custear o Plano de Assistência à Saúde no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no percentual de 20% (vinte por cento) aos membros, servidores e dependentes legais especificados nos §§ 1º e 2º do artigo 2º da Resolução nº 01/2006, através de dotações próprias.

II – Aos titulares (membros e servidores), caberá o pagamento de 80% (oitenta por cento), referente ao plano próprio e de seus dependentes legais.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 227, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear o servidor federal, **UDINE BENEDETTI ALBERT**, para o Cargo de Agente de Segurança/Transporte - DPE/CCA-4, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a partir desta data. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 228, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

resolve:

Designar a Defensora Pública da 1^a Categoria, **Dra. NEUSA SILVA OLIVEIRA** para excepcionalmente, atuar como Curadora Especial nos autos do Processo n° 045.07.001683-2 que tramita junto ao juízo da Comarca de Pacaraima, conforme solicitado no OFÍCIO/C/Vci. nº 0146/08.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 229, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

resolve:

Designar o Defensor Público da 1^a Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMIEIER RATACHESKI** para excepcionalmente, atuar como Curador Especial nos autos de Ação Cível/Divórcio Litigioso nº 005.07.003086-0, que tramita junto ao juízo da Comarca de Alto Alegre-RR, conforme solicitado no OFÍCIO/C/Vci. nº 0395/08.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR262=>01
RR299=>02
RR293-A=>03
RR280-A=>03
MG79560=>04
RR178=>05
RR105-B=>05
RS25303=>06
RR149=>07
RR292-A=>08
RR118=>09

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE ABRIL DE 2008.

AUTOS COM DESPACHO

01:2005.42.00.001737-1

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
ADVOGADO : RR262 – HELAINE MAISE FRANÇA E OUTROS
RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

ESTADO DE RORAIMA (FAZENDA ESTADUAL)

PROCURADOR : LUCIANO ALVES DE QUEIROZ

DESPACHO: Recebo os Recursos de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado /Autor apresentar contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1^a Região.

02:2007.42.00.002221-1

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ANA PAULA MACIEL RIBEIRO
ADVOGADO : RR299 – MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

IMPDO : DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS / CESPE

DESPACHO: Registre-se em conclusão para sentença.

03:2007.42.00.002437-0

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JOSÉ RIBEIRO FILHO
ADVOGADO : RR293-A – MICHAEL RUIZ QUARA E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR280-A – MÁRIO PAIXOTO DA COSTA NETO

DESPACHO: Defiro as provas produzidas. Para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designo o dia 12 de agosto de 2008, às 09h30min. Intimem-se as partes. As testemunhas arroladas às fls. 55 e 70.

04:2007.42.00.000869-0

CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : GAR MINERAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO : MG79560 – FRANCISCO JOSÉ DA SILVA PORTO FILHO
REQDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / DNPM
PROCURADOR :

DESPACHO: Haja vista que as partes dispensaram a produção de provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

05:2008.42.00.000071-3

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : IVO BARILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : RR178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS
RÉU : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGROMONIA
ADVOGADO : RR105-B – JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
DESPACHO: Haja vista que as partes dispensaram a produção de provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

AUTOS COM DECISÃO

06:2008.42.00.000579-1

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : PAULO CÉSAR JUSTO QUARTIERO
ADVOGADO : RS25303 – MAIRA MADALENA SBARAINI E OUTROS

RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

DECISÃO: Diante do exposto, **defiro a liminar para sustar** os efeitos dos Autos de Infração nºs 253133 e 254036 lavrados pelo IBAMA/RR nos processos Administrativos nº 02025.000147/05-34 e 02025.000116/05-36 contra PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO, até ulterior deliberação judicial em contrário...

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

07:2007.42.00.002420-1

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOSÉ EDCARLOS DA SILVA
ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1^a Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de

20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

08:2006.42.00.002240-0

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : ELIZABETE CAMPANER
ADVOGADO : RR292-A – MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES
RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, abro vista dos presentes autos ao Autor para se manifestar acerca do Ofício de fl. 46. **R07.42.00.00TH ZENDA NACIONAL)TA DE A**

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

09:2004.42.00.001986-7

CLASSE: 16101 – CARTA DE GUIA PRISIONAL
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO: FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS E OUTRO
ADV: FÁBIO MARTINS – OAB/RR 118
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** (...) Sendo assim, com ressalva do douto parecer ministerial, defiro a alteração do modo de cumprimento, passando de 01 (uma) hora por dia para 05 (cinco) horas por semana. Expeça-se mandado de intimação para que o apenado inicie imediatamente o cumprimento da pena e cientifique-se de que sua falta implicará na quebra de compromisso e, consequentemente, expedição de mandado de prisão. Oficie-se a entidade.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS DE SOUZA** e **MARIA ROZILENE SOUZA PAZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, nascido a 19 de janeiro de 1964 de profissão: eletricista, residente a Rua: S12, nº 1888 – Bairro: Pintolândia I, filho de **FRANCISCO CAETANO DE SOUZA** e de **MARIA DA CÔNCÉIÇÃO DOS SANTOS**.

ELA é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 06 de Agosto de 1987, de profissão: estudante, residente a Rua: S-12, nº 1838 – Bairro: Pintolândia I, filha de **JOSÉ EDILSON DE MOURA PAZ** e de **MARIA DA GLÓRIA SOUSA PAZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de Abril de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ovidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento
Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745

Ovidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769

Justiça no Trânsito
9971 6700



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108